

DENÚNCIA Nº 001/2022

NATUREZA:

**INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA E
ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO
PARLAMENTAR**

em desfavor do VEREADOR

**ACINEMAR GONÇALVES COSTA - NEMA
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORMOSA/GO**

DENUNCIANTE:

**ALMIRO FRANCISCO GOMES
MIRO BIKE**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA/GO.

De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto. (Rui Barbosa)

ALMIRO FRANCISCO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4680789 DGPC/GO e do CPF nº 004.551.371-61, portador do Título Eleitoral nº 0421.2037.1031, em pleno gozo de seus direitos políticos, residente e domiciliado na Rua João Gomes Xavier, nº 371, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73800-000, WhatsApp (61)9.9225-5540, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Formosa/GO e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Formosa/GO, para apresentar **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA E ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR** em desfavor do **VEREADOR ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, brasileiro, casado, agente político/vereador, portador do RG nº 1376741 SSP/DF e do CPF nº 534.381.161-20, residente na Avenida 03, nº 80, Setor Nordeste, Formosa/GO, e com domicílio profissional na sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Praça Rui Barbosa, nº 70, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-220, WhatsApp (61)9.9827-6602, fone (61) 3631-1772, pelos fundamentos de fato e de direito que se passa a expor:



I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 – Das diárias ilegais

Constitui fato público e notório que o denunciado *ACINEMAR GONÇALVES COSTA*, ao tempo em que era presidente da Câmara Municipal de Formosa, durante o ano de 2021, valendo-se exclusivamente do exercício da função pública e no uso de sua competência regimental, desviou recursos públicos em benefício próprio e de terceiros, por meio do pagamento ilegal de diárias.

Segue abaixo os links dos maiores jornais em âmbito nacional onde houve a veiculação da notícia de desvios de diárias da Câmara Municipal de Formosa, praticado pelo denunciado *Acinemar*, para comprovação de que os fatos são públicos e notórios, bem como seguem os documentos em anexo, veja:

<https://blogantoniocarlos.com.br/denunciado-pelo-mp-vereador-de-formosa-go-e-afastado-do-cargo-por-180-dias/>

<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/justica-afasta-vereador-de-formosa-apos-denuncia-por-associacao-criminosa-408862/>

<https://opopular.com.br/noticias/politica/vereador-de-formosa-%C3%A9-afastado-por-180-dias-ap%C3%B3s-den%C3%Aancia-de-desvio-de-recursos-p%C3%BAblicos-1.2485625>

<https://diariodegoias.com.br/apos-denuncia-do-mpgo-vereador-de-formosa-e-afastado-do-cargo/235086/>

<http://tribunanews.com.br/index.php/2022/07/25/vereadores-afastados-e-acusados-em-formosa/>

<https://globoplay.globo.com/v/10692101/>

Em acurada investigação, o Ministério Público de Formosa, por meio de seu representante legal, o promotor Douglas Chegury, logrou êxito em esclarecer e comprovar os fatos ilícitos praticados pelo vereador *ACINEMAR*, que caracterizam verdadeiros atos de corrupção e improbidade administrativa.



Os documentos acostados à presente denúncia, comprovam que o denunciado *ACINEMAR*, então presidente da Câmara Municipal, autorizou ilegalmente inúmeros pagamentos de diárias de viagens à cidade de Goiânia, tanto para ele próprio, quanto para a pessoa de *ARLEY RODRIGUES D'ABADIA*, motorista do gabinete da presidência.

Consta que as diárias ilegais foram autorizadas e recebidas, sem que as viagens tivessem sido realizadas pelo denunciado *ACINEMAR* e por seu motorista *ARLEY*, consubstanciando assim em verdadeiros desvio de dinheiro público da Câmara Municipal em proveito próprio e de terceiro.

A investigação promovida pelo MPGO, logrou êxito em comprovar, por meio do monitoramento do sinal de GPS dos aparelhos celulares denunciado *Acinemar* e de seu motorista *Arley*, que no período em que as diárias foram pagas, não houve o deslocamento para a viagem da qual ocorreu a concessão das diárias, inclusive, o denunciado *Acinemar*, concedeu ao seu motorista *Arley*, diárias para que viajasse a serviço do Poder Legislativo à cidade de Goiânia, porém, *Arley*, valendo-se da diária concedido por *Acinemar*, viajou a lazer para a cidade de Caldas Novas.

Além do uso indevido do dinheiro público no pagamento ilícito das diárias de viagens, sem que o respectivo deslocamento aos destinos informados nas portarias de viagens autorizadas pelo denunciado *Acinemar*, foi possível esclarecer também que o motorista da Câmara Municipal, *Arley*, ainda devolvia para o denunciado *Acinemar*, parte dos valores das diárias recebidas ilegalmente.

As devoluções dos valores das diárias foram realizadas por meio do PIX para a conta bancária de *Eduardo Souza Costa*, filho do denunciado *Acinemar*, conforme demonstram os *prints* extraídos pelo MPGO do aplicativo WhatsApp do aparelho celular do denunciado *Acinemar*.

Foram vários os valores devolvidos de diárias devolvidos pelo servidor *Arley* ao denunciado *Acinemar*.

Exemplificando, os valores no importe de R\$ 440,00 e R\$ 290,00 – correspondentes às viagens fraudadas para Goiânia (diária de R\$ 440,05) e para Brasília (diária de R\$ 293,35), sendo que as transferências eram realizadas por meio de PIX a pedido do denunciado *Acinemar* para a conta de seu filho *Eduardo*, segundo o MPGO, para dificultar eventual rastreamento pelos órgãos de fiscalização.

Em outra ocasião, mais precisamente em 15/09/2021, *Acinemar* autorizou diárias ao seu motorista *Arley* se deslocar à cidade de Brasília, valendo-se de veículo oficial, para que dois amigos do denunciado *Acinemar* pudessem prestar depoimento em investigação criminal que apura desvio de recursos federais, também praticados pelo denunciado.

Em anexo, seguem os documentos que comprovam os fatos ilícitos praticados pelo denunciado *Acinemar Gonçalves Costa*, e fundamentam a propositura da presente denuncia por infração político-administrativa.

As ilicitudes praticadas pelo denunciado *Acinemar* são de natureza gravíssima, tanto que ele foi afastado do cargo de vereador, no processo criminal nº 5373629-16.2022.8.09.0044, ajuizado pelo MPGO, pelos crimes de falsidade ideológica – artigo 299 e peculato – artigo 312, todos do Código Penal, justamente por falsificar as portarias de diárias e se apropriar indevidamente de parte do dinheiro das diárias concedidas, conforme comprovam os documentos em anexo.

Segundo o MPGO, o denunciado *Acinemar* – NEMA, praticou os crimes de associação criminosa, peculato e falsidade ideológica, por desvio de diárias em razão do exercício da função de parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos cofres públicos.

Portanto, diante dos graves fatos praticados pelo denunciado *Acinemar Gonçalves Costa*, ao tempo em que era presidente da Câmara Municipal de Formosa, não restam dúvidas de que o Poder Legislativo, por seus pares, mediante a presente denúncia, após recebida pelo plenário, oportunizando ao denunciado o exercício da ampla defesa e do contraditório, dará a resposta necessária ao povo formosense, demonstrando que as verbas públicas devem ser investidas com lisura e honestidade por parte do gestor público.



II – DO DIREITO

2.1 – Da infração político-administrativa e ato incompatível com o decoro parlamentar

Inicialmente, importante registrar que o Código de Processo Civil, estabelece no artigo 374, inciso I que os fatos públicos e notórios não dependem de prova.

Assim, os fatos narrados na presente denúncia por infração político-administrativa e ato incompatível com o decoro parlamentar praticados pelo denunciado Vereador e ex-presidente da Câmara Municipal *ACINEMAR GONÇALVES COSTA*, restam cabalmente comprovado na presente denúncia como fatos públicos e notórios, de conhecimento amplo da sociedade formosense e do Brasil, pois, amplamente noticiado pela imprensa, local, estadual e nacional, documentos em anexo.

Desse modo, o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que a Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má fé, devidamente acompanhados de provas.

Como se pode constatar por uma simples leitura da peça inaugural e dos documentos anexados, que os requisitos objetivos previstos no artigo 78 do RI, se encontram todos devidamente preenchidos.

Somando a isso, os gravíssimos fatos imputados ao denunciado Vereador *Acinemar*, encontram previsão legal para a cassação de seu mandato pela Câmara Municipal no Decreto-Lei nº 201/67, artigo 7º, inciso I, que prescreve:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



Corroborando o Decreto-Lei nº 201/67, a Lei Orgânica do Município de Formosa no artigo 40, incisos II, III e § 1º, preveem que:

Art. 40 - Perderá o mandato o Vereador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

A esse respeito não há dúvida de que o denunciado *Acinemar*, praticou atos de corrupção e de improbidade administrativa, bem como, agiu de forma incompatível com o decoro parlamentar ao falsificar documentos públicos para perceber vantagens ilícitas e/ou indevidas e imorais, também ao se apropriar indevidamente dos valores das diárias irregulares concedidas a ele e ao motorista *Arley*, sem que as viagens fosse realizadas, bem como, também pelo fato de que *Arley* devolveu parte dos valores de diárias recebidos por ele, ao denunciado *Acinemar* mediante PIX efetuados para a conta bancária do *Eduardo*, filho do denunciado *Acinemar*.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 231, § 3º, incisos II e III, que a percepção de vantagens indevidas e a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, é conduta incompatível com o decoro parlamentar, que conduz à cassação do mandato do vereador pela Câmara Municipal.

Veja com o Regimento Interno no artigo 246, incisos I e II, estabelecem que a Câmara poderá declarar a perda do mandato do Vereador quando este infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 231 e seguinte do RI, bem como, quando o vereador agir de forma incompatível com o decoro parlamentar.

Os graves fatos cometidos pelo denunciado *Acinemar*, ex-presidente da Câmara Municipal, que se consubstanciaram em *ato de corrupção* e de *improbidade administrativa*, devem ser objeto de apuração pelo Câmara Municipal.



Desse modo, o § 1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece o rito processual a ser adotado na tramitação do processo, veja:

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Assim, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do

cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

No presente caso, o rito para o processamento da presente denuncia seguirá o que se encontra previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 77 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 33 a 38 deste Regimento.

Art. 78 As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má fé, devidamente acompanhados de provas.

§ 1º Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário, na "Hora do Presidente", devendo constar da resenha em item separado e com destaque, sob o título "Infração Político-Administrativa", para aceitação prévia da mesma, por maioria absoluta, implicando a sua não aceitação, o imediato arquivamento.

§ 2º Aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio, três integrantes da Comissão Processante, dentre os Vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro sorteado, tendo como relator o segundo.

§ 3º Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, morte, renúncia ou substituição do Vereador por motivo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a vaga será preenchida por sorteio.

§ 4º Aplicam-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusado.

§ 5º A Comissão terá que se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes.

§ 6º Quando a denúncia for oferecida por Vereador ou Comissão de Inquérito, estes ficarão impedidos de votar a aceitação prévia e a cassação do mandato, bem como participar da Comissão Processante.

§ 7º A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§ 8º Se no relatório final a Comissão Processante optar pelo arquivamento face à inexistência dos fatos, será o mesmo arquivado após leitura em Plenário, na "Hora do Presidente".

§ 9º Se comprovados os fatos, a Comissão de Justiça e Redação apresentará projeto de resolução propondo a cassação do denunciado, que será aprovado por decisão de dois terços dos membros da Casa.

Neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já decidiu validando o referido procedimento processual, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5015819-06.2019.8.09.0128 AUTOR JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETO RÉU SÍLVIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau CÂMARA 4ª CÍVEL EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE PREFEITO. CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1- *A Constituição Federal garante a todos o direito ao contraditório e ampla defesa em quaisquer espécies de processos ou procedimentos.* 2- *Nos moldes do que dispõe o art. 5º do Decreto 201/67, que disciplina o rito do processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no aventado regramento, de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.* 3- *Assim, é nulo o procedimento onde a Câmara Legislativa Municipal em sessão única recebe a denúncia, institui a comissão processante sem excluir os membros impedidos e afasta o Prefeito impetrante do exercício das funções em total descompasso com a legislação (Art. 24 da Resolução nº 001/2016 do RI da Câmara Municipal c/c 58 da CF bem como com a Súmula Vinculante 46), vez que deve prevalecer o mandato eletivo popular frente as irregularidades procedimentais.* REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Remessa Necessária Cível 5015819-06.2019.8.09.0128, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2022, DJe de 22/02/2022)

Portanto, a fim de dar uma resposta efetiva ao povo formosense que aguarda do Poder Legislativo uma resposta efetiva aos atos ilícitos praticados pelo denunciado *ACINEMAR GONÇALVES COSTA*, ex-presidente da Câmara Municipal, outro não deve ser o caminho da presente denúncia senão o seu recebimento em Plenário por maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo, para oportunizar ao denunciado vereador *Acinamar*, que preste os esclarecimentos dos fatos, valendo-se do direito constitucional de ampla defesa e ao contraditório.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, por se tratar de infração político-administrativas e falta de decoro parlamentar, com julgamento pela Câmara Municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e do Regimento

Interno da Câmara Municipal e Decreto-Lei nº 201/67, devendo o(a) Presidente da Câmara Municipal submetê-la à leitura em Plenário, por preencher os requisitos previsto no artigo 78 do Regimento Interno, para ser decidido a sua aceitação, pelo voto da maioria absoluta, sendo que na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, que será presidida pelo primeiro vereador sorteado;

- b) após a instalação da Comissão Processante, seja notificado o vereador denunciado *ACINAMAR GONÇALVES COSTA*, para, caso queira, no prazo não menos inferior a (10) dez dias, apresente defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir;
- c) para corroborar o alegado, como meio de prova, que a Comissão Processante encaminhei ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Juízo da 3º Vara Criminal da Comarca de Formosa, solicitando esclarecimentos e documentos que instruem o processo criminal nº 5373629-16.2022.8.09.0044, do qual o vereador denunciado *ACINEMAR GONÇALVEZ COSTA*, é réu e responde ao processo criminal pela prática dos crimes de falsidade ideológica – artigo 299 e peculato – artigo 312 e associação criminosa – artigo 288, todos do Código Penal, justamente por falsificar as portarias de diárias e se apropriar indevidamente de parte do dinheiro das diárias concedidas, conforme comprovam os documentos em anexo.
- d) pretende provar o alegado ainda por meio do depoimento das testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser notificadas pessoalmente para prestarem seu depoimento:
 - 1. DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY, promotor de justiça que poderá ser encontrado na sede do Ministério Público de Formosa, para ser notificado a prestar seu depoimento;
 - 2. ADÃO PEREIRA XIMENES, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Vereadores Formosa/GO, onde poderá ser encontrado para ser notificado a prestar seu depoimento;
 - 3. MARCELO JOAQUIM OLIVEIRA, residente e domiciliado na Avenida Rifânia, nº 388, Setor Abreu, Formosa/GO;

4. GERALDO MAGELA GAMBARDEL, com domicilio profissional na Câmara Municipal de Vereadores Formosa/GO, onde poderá ser encontrado para ser notificado a prestar seu depoimento;
 5. JÉSSICA DA SILVA, com domicilio profissional na Câmara Municipal de Vereadores Formosa/GO, onde poderá ser encontrado para ser notificado a prestar seu depoimento.
- e) **ao final da instrução, seja julgada procedente a presente denúncia para CASSAR o mandato do denunciado o vereador e ex-presidente da Câmara Municipal ACINEMAR GONÇALVES COSTA, pela prática de infração político-administrativa e falta de decoro parlamentar, conforme narrada na denúncia, devendo sua cassação ser comunicada à Justiça Eleitoral para a imediata suspensão de seus direitos políticos.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Formosa/GO, 11 de novembro de 2022.



ALMIRO FRANCISCO GOMES
RG nº 4680789 DGPC/GO - CPF nº 004.551.371-61
Título Eleitoral nº 0421.2037.1031
DENUNCIANTE

DOCUMENTOS DO DENUNCIANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS

NOME
ALMIRO FRANCISCO GOMES

DDC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4680789 DGPC GO

CPF
004.551.371-61

DATA NASCIMENTO
28/07/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES
HILDA RIBEIRO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03244898709

VALIDADE
04/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/04/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1962571977

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALMIRO FRANCISCO GOMES

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1981

Nº INSCRIÇÃO
0421 2037 1031

D.V.
011

ZONA
0203

MUNICÍPIO / UF
FORMOSA/GO

DATA DE EMISSÃO
24/08/2015

Des. Walter Carlos Lemes TORAL
Presidente TRE-GO

SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ: 01.616.029/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

RUA RUA 14 NR. 33 OD. 00 LT. 00 JARDIM OLIVEIRA CEP: 73805-271

ALMIRO FRANCISCO GOMES
RUA JOAO GOMES XAVIER Nr. 371 FORNOSINHA FORMOSA CEP: 73800-000

Fatura de água, esgoto e serviços

0654392-8

2179399722

20/09/2022

SET/2022

Vencimento:

Quantidade de unidades atendidas:
Serviço | Social | Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Pública

**DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE OS FATOS
SÃO PUBLICOS E NOTÓRIOS**



NOTA À IMPRENSA

O Ministério Público desencadeou na manhã de hoje (22/06/2022) a operação denominada **GESTAS**, cujo objetivo foi cumprir 04 (quatro) mandados de busca e apreensão para instruir investigação de desvio de recursos públicos ocorridos na Câmara de Vereadores de Formosa no ano passado, através do pagamento ilegal e fraudado de diárias de viagens oficiais.

Os investigados, e alvos das buscas, são: um vereador em exercício do mandato, e que ocupava à época o cargo de Presidente da Casa de Leis, o ex-procurador jurídico da Câmara no mesmo período e o ex-motorista da instituição.

As investigações terão prosseguimento, por meio da 3ª Promotoria de Justiça, para identificar e responsabilizar outros envolvidos.

As buscas foram autorizadas pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Formosa e contaram, em seu cumprimento, com apoio de equipes da Polícia Civil.

O nome da operação é uma referência ao mau ladrão bíblico **GESTAS**, que mesmo conclamado a seguir o caminho da retidão e da honestidade, optou pelo do crime e do pecado.

Denunciado pelo MP, vereador de Formosa-GO é afastado do cargo por 180 dias

By Blog Antônio Carlos 5 de julho de 2022



Denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público de Goiás (MPGO) foi recebida pela Justiça, que determinou o afastamento de Acinemar Gonçalves Costa do cargo de vereador de Formosa por 180 dias e o uso de tornozeleira eletrônica. Ele foi denunciado por associação criminosa, falsidade ideológica e peculato, juntamente com o ex-motorista da Câmara de Vereadores Arley Rodrigues D'Abaddia e o ex-procurador do Legislativo municipal João Marcelo Hamú Opa Silva.

O promotor de Justiça Douglas Chegury, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca, denunciou os três envolvidos em razão de fraudes no pagamento de diárias da Câmara no final de junho deste ano, tendo a denúncia sido recebida pela 3ª Vara Criminal de Formosa nesta segunda-feira (4/7).

Segundo ele, as investigações começaram no primeiro semestre de 2021, com o objetivo de apurar desvios de recursos públicos pelo pagamento ilegal de diárias. Com a quebra do sigilo bancário dos denunciados, verificou-se diversos pagamentos de diárias relativos a viagens para Goiânia, em especial em benefício de Acinemar e Arley, sendo que eles não saíram do município.

Ainda de acordo com o promotor, o então procurador da Câmara também foi flagrado em uma das fraudes, pelo mesmo motivo. Conforme a denúncia, Acinemar, inclusive, teria informado falsamente nos pedidos de diária que estaria com o presidente da Casa e omitiu na prestação de contas o que realmente teria ocorrido, acobertando o seu superior.

Foi apurado ainda, de acordo com o relatado na denúncia, que, além de não se deslocarem aos destinos informados, Acinemar ainda recebia parte dos valores pagos a seu assessor e ao ex-motorista da Câmara Arley. A investigação verificou que os valores eram creditados na conta do filho de Acinemar. Práticas similares foram constatadas durante o monitoramento realizado pela promotoria local.

Fonte: MPMGO

Buscar no site



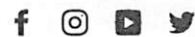
Deseja receber notificações sobre nossas publicações?

Não, obrigado

Sim, desejo

46 ANOS

10/11/2022



INÍCIO EDITORIAL COLUNAS

CANTINS REPORTAGENS OPINIÃO

365

Novos Clientes

Fechar Pub

Registre-se

PUBLICIDADE

VENHA CONHECER!
ASSAÍ GOIÂNIA PORTUGAL

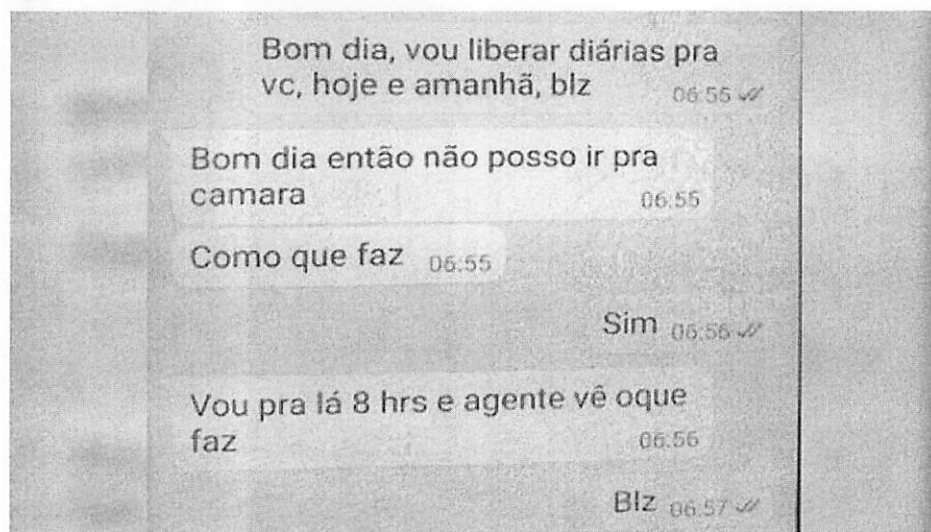
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Justiça afasta vereador de Formosa, após denúncia por associação criminosa



PH Mota | 06 julho 2022 às 07h24

Parlamentar Acinemar Costa foi alvo de ação do MP-GO, que ainda incluiu os crimes de falsidade ideológica e peculato. Além dele, denúncia envolve um ex-motorista da Câmara e um ex-procurador do município



COMPARTILHAR



Parlamentar Acinemar Costa foi alvo de ação do MP-GO, que ainda incluiu os crimes de falsidade ideológica e peculato. Além

VENHA CONHECER
ASSAÍ GOIÂNIA
PORTUGALAv. Portugal, 744
St. Marista, Goiânia

DAMYLLER

o jeans mais sustentável do Brasil

CLIQUE E CONFIRA

ATMOS TECNOLOGIA EXCLUSIVA

RELACIONADAS

Projeto assegura acesso de cão acompanhante nos espaços públicos e privados em Goiânia

Eliziane Gama deve participar de transição do governo Lula indicada pelo Cidadania

Recontagem de votos pode garantir vaga de Thiago Albernaz à Assembleia Legislativa

Por 180 dias

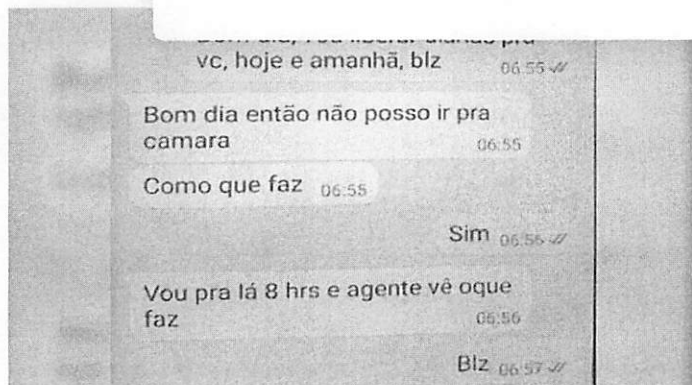
dele, denunci
procurador de

O

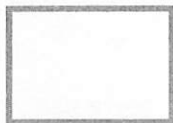
Deseja receber notificações sobre nossas publicações?

Não, obrigado

Sim, desejo



1/1



O vereador Acinemar Gonçalves Costa, o Nema, (Podemos) teve o afastamento do cargo por 180 dias determinado pela Justiça, após denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público de Goiás, que o acusa de associação criminosa, falsidade ideológica e peculato. Além dele, a ação também denuncia o ex-motorista da Câmara de Vereadores Arley Rodrigues D'Abaddia e o ex-procurador do Legislativo municipal João Marcelo Hamú Opa Silva. A decisão envolve, além do afastamento, a determinação do uso de tornozeleira eletrônica no período.

Os três citados foram denunciados na última segunda-feira, 4, por envolvimento em fraudes no pagamento de diárias da Câmara Municipal de Formosa, realizados ao fim de junho deste ano. Segundo o promotor de Justiça Douglas Chegury, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca, as investigações começaram no primeiro semestre de 2021, com o objetivo de apurar desvios de recursos públicos pelo pagamento ilegal de diárias. Com a quebra do sigilo bancário dos denunciados, a promotoria verificou a realização de uma série de pagamentos relativos a viagens para Goiânia, em especial em benefício de Acinemar e Arley, em situações em que eles nem mesmo saíram do município.

Conforme a denúncia, Acinemar, inclusive, teria informado falsamente nos pedidos de diária que estaria com o presidente da Casa e omitiu na prestação de contas o que realmente teria ocorrido, acobertando o seu superior. A promotoria também apontou que, além de não se deslocar aos destinos informados, Acinemar também recebia parte dos valores pagos a seu assessor e ao ex-motorista da Câmara Arley. A investigação verificou que os valores eram creditados na conta do filho de Acinemar, Eduardo Souza Costa.

O

Deseja receber notificações sobre nossas publicações?

Não, obrigado

Sim, desejo



VER AGORA

PL
DADE



JORNAL OPÇÃO 46 ANOS

ONDE ENCONTRAR O JORNAL OPÇÃO

RECEBA NOVIDADES EM SEU EMAIL

ANUNCIE AQUI

EXPEDIENTE PRIVACIDADE TERMOS DE USO ACESSO INTERNO

Redes sociais

Colunas e Blogs

Ciência
Conexão
Contradição
Contraponto
aço UFG

Colunas e Blogs

Gerais
História
Imprensa
Música
Opção Jurídica

Colunas e Blogs

Periscópio
Ponto de Partida
Realpolitik

Últimas edições

Edição 2469
Edição 2468
Edição 2467
Edição 2466
Edição 2465
Edição 2464
Edição 2463
Edição 2462

62 99995
2795

BUSCAR

LEOSON

ANUNCIE
AQUI

ASSINE
JÁ

R\$4,90

CAPA POLÍTICA ECONOMIA MUNDO CIDADES ESPORTE MAGAZINE OPINIÃO INFOMERCIAL BIBLIOTECA PUB. LEGAL



Leicilane
Tomazini

leicilane.guimaraes@opopular.com.br

Vereador de Formosa é afastado por 180 dias após denúncia de desvio de recursos públicos

Além de Acinemar Gonçalves Costa, o ex-motorista da Câmara e o ex-procurador do Legislativo municipal são suspeitos de envolvimento em esquema de fraudes no pagamento de diárias da Câmara

06/07/2022 - 07:51



Acinemar Gonçalves Costa foi afastado do cargo de vereador de Formosa por 180 dias e deverá usar tornozeleira eletrônica (Foto: Câmara de Formosa)

O vereador Acinemar Gonçalves Costa (Podemos) foi afastado da Câmara

Continue lendo

Mais lidas

1 Vereador de Formosa é afastado por 180 dias após denúncia de desvio de...

2 Ministério Público de Goiás pede mais rigor em investigações de mortes em...

3 Justiça suspende pagamentos públicos em contratos para realização do rodeio...

Sanidade e alguns de duas unidades de

62 99995
2795

BUSCAR

LEOSON

ANUNCIE
AQUI

ASSINE
JÁ

87 900

CAPA POLÍTICA **casas criminosas, falsidade ideológica e peculato. Além de ficar** ECONOMIA MUNDO CIDADES ESPORTE MAGAZINE OPINIÃO INFOMERCIAL BIBLIOTECA PUB. LEGAL
PODCAST

impedido de exercer o cargo por 180 dias, o político deverá usar tornozeleira eletrônica.

O promotor de Justiça Douglas Chegury, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca, denunciou também outros dois envolvidos em esquema de fraudes no pagamento de diárias da Câmara no final de junho deste ano. São eles: o ex-motorista da Câmara de Vereadores Arley Rodrigues D'Abaddia e o ex-procurador do Legislativo municipal João Marcelo Hamú Opa Silva.

As investigações começaram no primeiro semestre de 2021, com o objetivo de apurar desvios de recursos públicos, segundo o promotor. A partir da quebra do sigilo bancário dos denunciados, foram identificados diversos pagamentos de diárias relativos a viagens para Goiânia, principalmente em benefício de Acinemar e Arley, mesmo que eles não tenham saído do município.

Ainda de acordo com o promotor, o então procurador da Câmara teria participado da fraude ao informar falsamente nos pedidos de diária que estaria com o presidente da Casa, além

62 99995
2795

BUSCAR

LEOSON

ANUNCIE
AQUI

ASSINE
JÁ

37,90

CAPA POLÍTICA ECONOMIA MUNDO CIDADES ESPORTE MAGAZINE OPINIÃO INFOMERCIAL BIBLIOTECA PUB. LEGAL
PODCAST DIGITAL

nos informados, ainda recebia
parte dos valores pagos a seu assessor
e ao ex-motorista. Por fim, foi apurado
que as quantias desviadas eram
creditados na conta do filho de
Acinemar.

A reportagem não localizou a desfesa
dos envolvidos. O espaço segue aberto
para manifestação.

Leia também:

- **Presidência da Câmara de Formosa,
ex-vereadores e ex-secretários do
município são alvos de operação**
- **Acusada de peculato, ex-primeira
dama de Formosa tem habeas corpus
negado pela Justiça**
- **Câmara quer dobrar salário de
procurador e mais verba de gabinete**
- **Homem que trabalhava em obra sofre
descarga elétrica e morre, em Formosa**

Escolha seu assunto favorito.

☐ Notícias
do
Atlético

☐ Notícias
do
Goiás E.
C.

☐ Notícias
do Vila
Nova

Podcast

-40%

-15%

-81%

-55%

POLÍTICA 06/07/2022 às 10:26 • atualizado em 06/07/2022 às 11:04

Após denúncia do MPGO, Vereador de Formosa é afastado do cargo

Acinemar Gonçalves Costa foi denunciado por associação criminosa, falsidade ideológica e peculato



por Maiara Dal Bosco

365

Novos Clientes

Fechar Pub

Registre-se

Vereador Acinemar Gonçalves Costa (Podemos) ficará afastado do cargo por 180 dias e deverá usar tornozeleira eletrônica (Foto: MP-GO)

O vereador Acinemar Gonçalves Costa (Podemos) foi afastado da Câmara Municipal de Formosa, município localizado a 280km de Goiânia, depois que a Justiça recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO). Ele foi denunciado por associação criminosa, falsidade ideológica e peculato, e ficará impossibilitado de exercer o cargo por 180 dias e deverá usar tornozeleira eletrônica.

Além do vereador, também foram denunciados o ex-motorista da Câmara de Vereadores Arley Rodrigues D'Abaddia e o ex-procurador do Legislativo municipal, João Marcelo Hamú Opa Silva. O promotor de Justiça Douglas Chegury, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca, denunciou os três envolvidos em razão de

365

Novos Clientes

[Fechar Pub](#)[Registre-se](#)

Ainda de acordo com o promotor, o então procurador da Câmara também foi flagrado em uma das fraudes, pelo mesmo motivo. Conforme a denúncia, Acinemar, inclusive, teria informado falsamente nos pedidos de diária que estaria com o presidente da Casa e omitiu na prestação de contas o que realmente teria ocorrido, acobertando o seu superior.

Foi apurado ainda, de acordo com o relatado na denúncia, que, além de não se deslocarem aos destinos informados, Acinemar ainda recebia parte dos valores pagos a seu assessor e ao ex-motorista da Câmara Arley. A investigação verificou que os valores eram creditados na conta do filho de Acinemar. Práticas similares foram constatadas durante o monitoramento realizado pela promotoria local.

LEIA TAMBÉM: ["A maior pizza da história", diz Kajuru sobre CPI do MEC após as eleições \(diariodegoias.com.br\)](https://diariodegoias.com.br/)

Em nota divulgada nesta terça-feira (05/07), a Presidenta da Câmara Municipal de Formosa informou que teve conhecimento da decisão judicial de afastamento do vereador Acinemar (Nema) pela mídia local e que aguardaria a notificação oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para dar o devido cumprimento a determinação Judicial.

365

Novos Clientes

Fechar Pub

Registre-se



Polícia

Vereadores afastados e acusados em Formosa

07/25/2022 1 tribuna 0 comentários formosa, Jornal de Formosa Goiás, tribunanew

O Poder Legislativo de Formosa passa pelo pior momento moral de sua história, diante das graves situações envolvendo vários vereadores na atual legislatura. A descoberta do passado de Israel de Assis Alves o "Índio", com condenação por roubo à mão armada e formação de quadrilha em 2000, na cidade de Porto Velho, em Rondônia. Edmundo Nunes Dourado o "Mundim", que já foi preso, acabou sendo condenado pela Justiça de Formosa, em abril desse ano, pela prática de dispensa de licitação a pena de 6 anos e 8 meses de detenção em regime semiaberto, além de multa e pagamento de indenização em favor da câmara, no valor de R\$ 240 mil e a perda do cargo de vereador. Edmundo recorreu ao Tribunal de Justiça de Goiás e aguarda julgamento. Welio Antônio da Silva, o "Welio de Iraci Chegou", ficou preso por quase um mês em 2022, acusado de fraude a licitação, corrupção passiva, peculato e ameaça a testemunha, foi afastado do mandato por 180 dias. Por último e mais recente o vereador Acinemar Gonçalves Costa o "Nema", que chegou a ter sua prisão pedida pelo Ministério Público, está obrigado a usar tornozeleira eletrônica e também foi afastado do cargo.

"NEMA" – Ele é denunciado, até aqui, por associação criminosa, falsidade ideológica e peculato, junto com o ex-motorista da câmara, Arley Rodrigues D'Abaddia e o ex-procurador do Legislativo municipal, João Marcelo Hamú Opa Silva. O promotor de Justiça Douglas Chegury, denunciou os três em razão de fraudes no pagamento de diárias no final de junho deste ano. Segundo Douglas, as investigações começaram em 2021, com o objetivo de apurar desvios de recursos públicos pelo pagamento ilegal de diárias. Com a quebra do sigilo bancário dos denunciados, verificou-se diversos pagamentos relativos a viagens para Goiânia, em especial em benefício de Acinemar e Arley, sendo que eles não saíram do município.

WELIO – Investigado e preso é acusado pelo MP por fraude a licitação, corrupção passiva e peculato. A acusação mostra que ele "apadrinhou" Eduardo Ramos Pereira e Marco Antônio José Ribeiro, para conseguirem o contrato a ser executado ao longo dos anos de 2021 e 2022, com o objetivo de prestar serviço de transporte de pacientes para tratamento em Goiânia. Na investigação, foi apurada a exigência de pagamentos, pelo vereador, na execução de contratos entre a empresa locadora de veículos e o Fundo Municipal de Saúde.

Edições Impressas

Edição 455
Edição 454
Edição 453
Edição 452
Edição 451
Edição 450
Edição 449
Edição 448
Edição 447
Edição 446

Enquete

QUAL A SUA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS VEREADORES DE FORMOSA?

- ☐ ÓTIMA
☐ BOA
☐ REGULAR
☐ RUIM
☐ PÉSSIMA

Voto

Ver resultados

← Prefeita Débora recebe homenagem na capital federal

Alvorada recebe incentivo esportivo e melhoria em escolas →

👍 Você pode gostar também



Ônibus de empresa que opera em Formosa pega fogo na rodoviária de Brasília

📅 05/21/2021 💬 0



Segundo delegado regional blitz serão constantes em Formosa e Planaltina de Goiás

📅 06/09/2022 💬 0



Presidente e controlador da Câmara de Formosa são presos acusados de fraudes em licitações

📅 09/19/2019 💬 0

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Publicar comentário

madeireiraDIAS

COMPRA MADEIRA COM O MELHOR CUSTO BENEFÍCIO



Avenida Tancredo Neves 250

Setor Bosque - Saída Sul

Tel: 61 3631 1471

Formosa / Goiás



DENÚNCIA CRIMINAL DO MPGO

CRIMES:

**FALSIDADE IDEOLOGICA – ART. 299 CP;
PECULATO – ART. 312 CP;
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ART. 288 CP.**

**CRIMES PELOS QUAIS RESPONDE O RÉU E
DENUNCIADO VEREADOR ACINEMAR**

**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICOS PARA
APROPRIAR INDEVIDAMENTE DE DIÁRIA DE VIAGEM NO
PERIODO DE 2021 QUANDO ERA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA**



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA/GO.

Referência: Prevenção com os Autos PROJUDI 5579970-11.2021.8.09.0044

Natureza: Denúncia Criminal

Autor: Ministério Público do Estado de Goiás

Denunciados: ACINEMAR GONÇALVES COSTA
ARLEY RODRIGUES D'ABADIA
JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça signatário, com suporte no Código de Processo Penal (art.41 e seguintes), e com base nos elementos contidos nos autos em epígrafe, que servem de esboço à presente, vem, perante V. Exª, oferecer

DENÚNCIA CRIMINAL

Em face de

I-DOS DENUNCIADOS

ACINEMAR GONÇALVES COSTA, brasileiro, vereador, filho de João Ferreira Costa e de Maria Gonçalves Costa, nascido em 16/02/1971, CPF: 534.381.161-20, RG: 1376741 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida 03, 80, Setor Nordeste, Formosa/GO, usuário do aparelho celular número (61) 9 9827-6602.

ARLEY RODRIGUES D'ABADIA, brasileiro, servidor público, filho de Maria de Fátima Rodrigues D'abadia, nascido em 02/02/1992, CPF: 046.912.711-20, residente e domiciliado na Rua-08, Quadra-18, Lote-14 B, Parque Serrano, Formosa/GO, usuário do aparelho celular número (61) 9 9966-7179.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA, brasileiro, advogado, filho de Jorgete Aparecida Opa, nascido em 10/04/1984, CPF: 967.751.061-49, RG: 1376741 SSP/DF, residente e domiciliado na Visconde de Porto Seguro, 655, 202, Formosa/GO, usuário do aparelho celular número **(61) 9 9132-9007**.

Pelos fatos a seguir delineados

II- SÍNTESE FÁTICA

01- Como é de conhecimento deste juízo, tramitou por esta Promotoria de Justiça o procedimento investigativo em epígrafe que teve como objeto investigar o desvio de recursos públicos ocorrido na Câmara de Vereadores por meio do pagamento ilegal de diárias ao longo do ano do primeiro semestre de 2021, tendo este juízo deferido a quebra de sigilo de dados telefônicos dos até então investigados vereador **ACINEMAR GONÇALVES**, o motorista da Câmara, **ARLEY RODRIGUES D'ABADIA** e o procurador da Câmara, **JOÃO MARCELO HAMU OPA SILVA**.

02- Tal medida deferida foi de fundamental importância para desvendar parte dos ilícitos identificados, sobretudo a partir do cruzamento das estações rádio base utilizadas no período da apuração pelos denunciados.

03- Este cruzamento demonstrou, cientificamente, que em inúmeros pagamentos de diária relativos a viagens a Goiânia, os denunciados, notadamente **ACINEMAR** e **ARLEY**, sequer deixaram a região de Formosa e ou do Distrito Federal, não obstante terem efetivamente recebido as diárias solicitadas.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

04- Até mesmo o procurador da Câmara foi flagrado em uma das fraudes/desvio de diária, ocasião em que informou estar em Goiânia, quando na realidade não saíra de Formosa. Ainda quanto a este denunciado, **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA**, insta destacar que em outras quatro diárias, mais extamente nas que se referem aos dias 17 e 18 de junho, 07 de julho e 06 de agosto de 2021, o denunciado **JOÃO MARCELO HAMÚ** informou falsamente nos pedidos que estaria em companhia do presidente da casa, e omitiu nas prestações de contas a verdade dos fatos, acobertando a fraude de seu chefe, que sequer deixou a região e ainda assim recebeu diárias.

05- Todas estas informações podem ser corroboradas nos itens abaixo transcritos, onde o *parquet*, didaticamente, colacionou as portarias de viagem acompanhadas das análises das *erb's*.

06- Outro ponto importante de ser destacado nesta quadra da denúncia é que os aparelhos celulares, verdadeiros aparelhos de **GPS** ambulantes, permaneceram todo o tempo em funcionamento, e foram de fato utilizados pelos seus proprietários ao longo do monitoramento, como o demonstra a relação de chamadas feitas e recebidas.

07- O abuso no emprego dos recursos públicos da Câmara pelos denunciados foi tamanho que as *erb's* revelaram inclusive viagens à cidade turística de Caldas Novas/GO, quando, em verdade, o motorista **ARLEY RODRIGUES** informou no pedido de diária que estaria em Goiânia.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37

08- Os elementos de prova angariados na medida de busca e apreensão deferida por este juízo revelaram ainda que, além de não se deslocarem aos destinos informados nas portarias de viagens fraudadas, o denunciado **ACINEMAR GONÇALVES DA COSTA** ainda recebia parte dos valores pagos ao seu "assessor" e motorista da Câmara com relação às diárias fraudadas recebidas por este último. Tais valores eram creditados mediante pix na conta bancária do filho de **ACINEMAR GONÇALVES DA COSTA**, conforme pode ser visto nos *prints* abaixo, extraídos do aplicativo whatsapp instalado no aparelho celular do vereador e apreendido pelo **MPGO**.

09- Os valores de diárias repassados pelo denunciado **ARLEY RODRIGUES** ao seu "chefe", o denunciado **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, o "**NEMA**", nos valores de **R\$440,00** e **R\$290,00**, correspondem precisamente às viagens fraudadas para Goiânia (diária de **R\$440,05**) e para Brasília (diária de **R\$293,35**), e as transferências por meio de pix se davam, conforme pedido do próprio vereador, na conta de seu filho **EDUARDO SOUZA COSTA**, o "**DUDU**", precisamente para dificultar eventual rastreamento pelos órgãos de fiscalização.

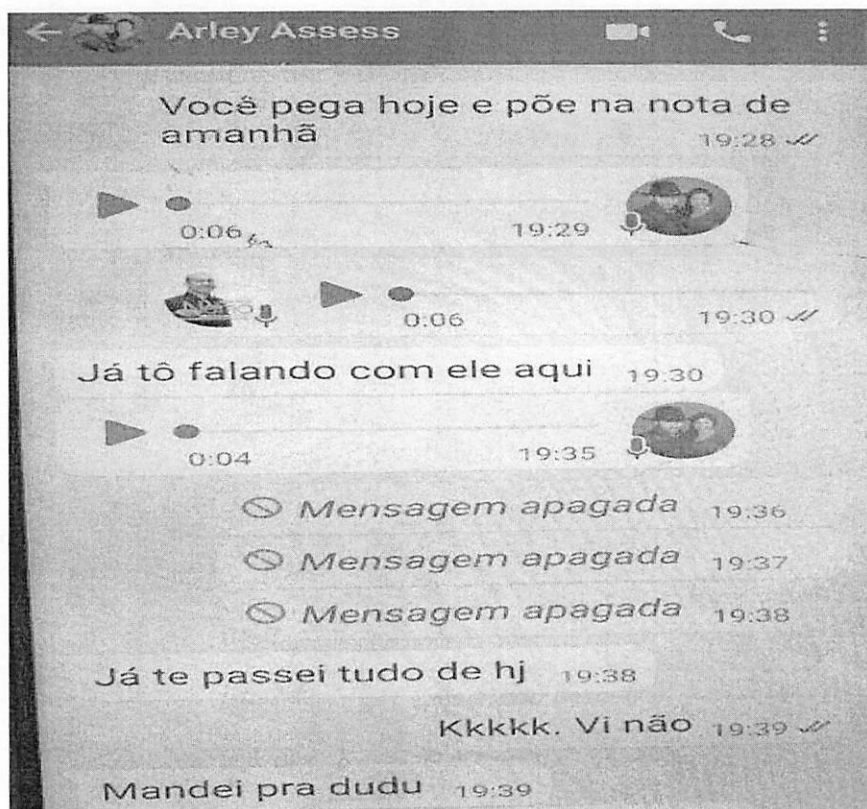
10- Tais fatos restaram plenamente demonstrados, conforme *prints* abaixo, onde ambos os denunciados se referem às transferências do dinheiro ilegal para a conta de "**DUDU**", bem como nos *prints* que se referem à efetiva transferência dos valores respectivos.





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Nome	EDUARDO SOUZA COSTA
CPF	08462990114
RG	7059816 PC GO
Data de nascimento	23/10/2001
Nome do pai	ACINEMAR GONCALVES COSTA
Nome da mãe	ROSILEIDE ROCHA DE SOUZA COSTA
Endereço	LOGRADOURO: R 14, N.º: 16, BAIRRO: PRQ VL VERDE, CIDADE: FORMOSA, COMPLEMENTO: -

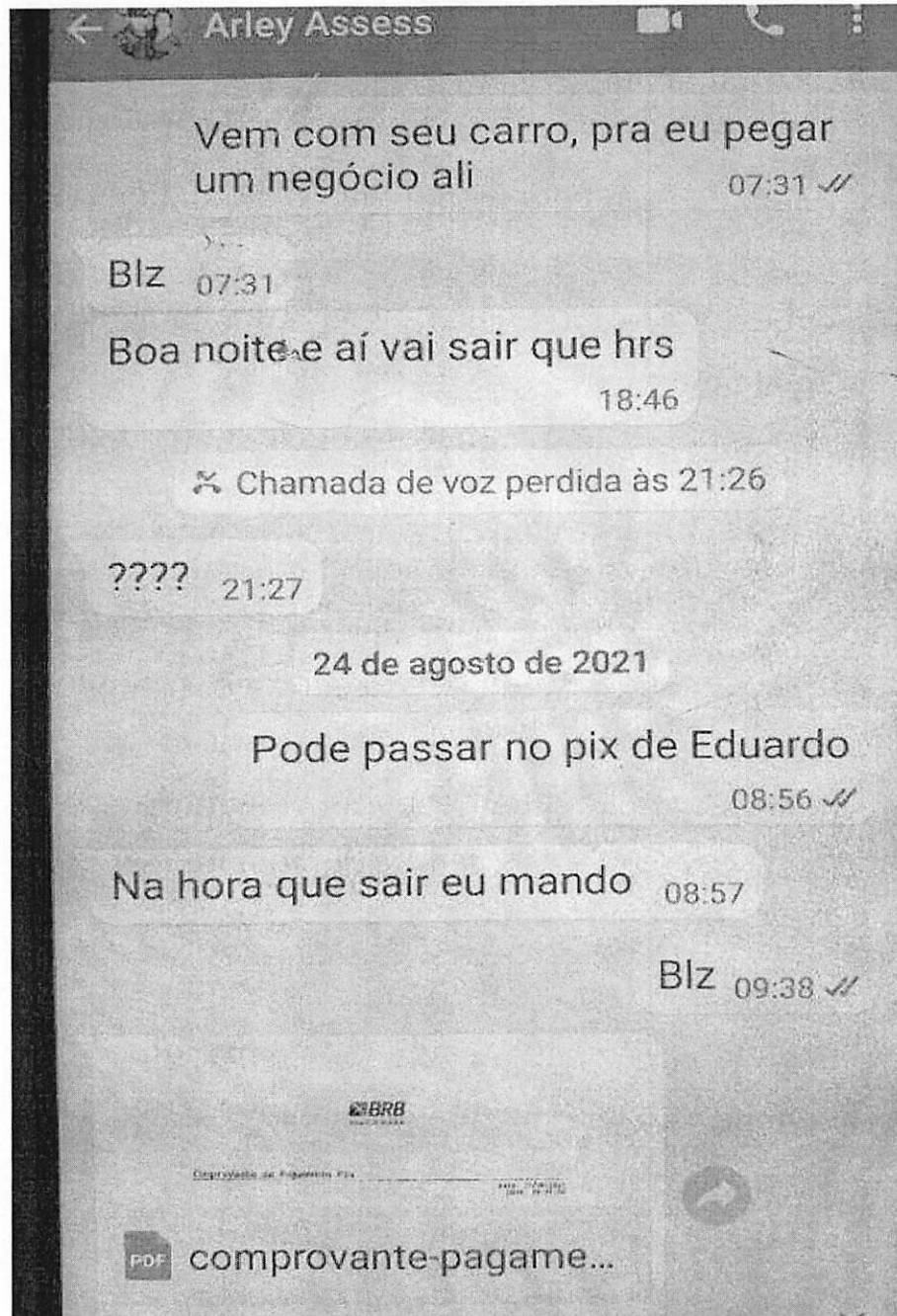


Valor: R\$
 PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
 FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
 Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

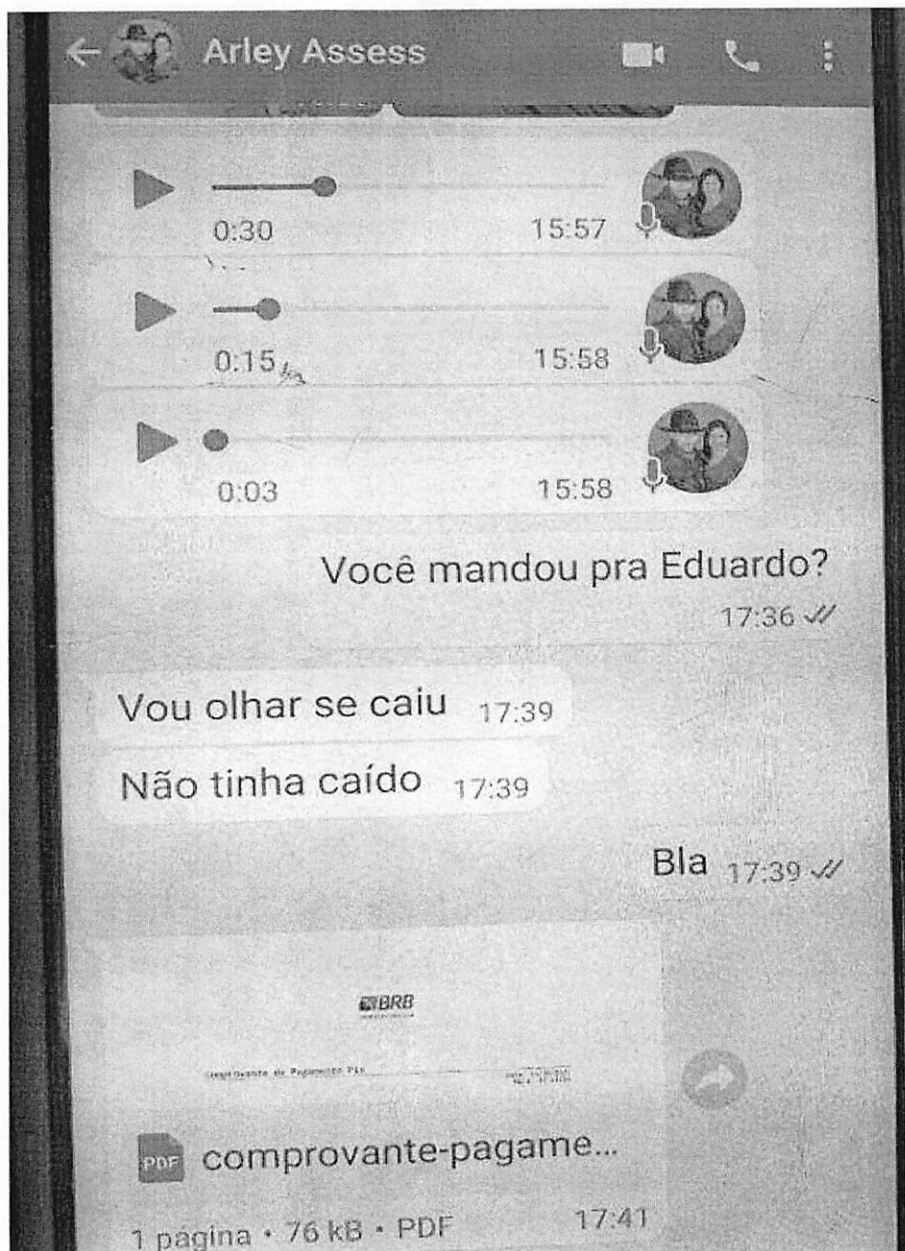
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 11/08/2021
Hora: 16:42:27

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	046.912.711-20
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
Instituição	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-44
Valor	440,00
Descrição	-
Instituição	BCO BMG S.A.
ID	E0000020820210811194207130315525
Data do Pagamento	11/08/2021
Hora do Pagamento	16:42:27
NSU da Transação	1040701322
Autenticação Eletrônica	626C5D5641

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 24/08/2021
Hora: 09:41:08

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	***.912.711-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-**
Valor	440,00
PSP Recebedor	BCO BMG S.A.
ID	E0000020820210824124036469749525
Data do Pagamento	24/08/2021
Hora do Pagamento	09:41:08
NSU da Transação	1086847443
Autenticação Eletrônica	6D847F6250

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 02/09/2021
Hora: 17:00:03

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	***.912.711-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-**
Valor	440,00
PSP Recebedor	BDO BMG S.A.
ID	E0000020820210902195937480632525
Data do Pagamento	02/09/2021
Hora do Pagamento	17:00:03
NSU da Transação	1123231264
Autenticação Eletrônica	5A7B83363A

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 14/09/2021
Hora: 17:41:34

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	***.912.711-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-**
Valor	840,00
PSP Recebedor	BCB BMG S.A.
ID	E0000020820210914204057518453525
Data do Pagamento	14/09/2021
Hora do Pagamento	17:41:34
NSU da Transação	1168736245
Autenticação Eletrônica	75884A8B3C

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 20/09/2021
Hora: 22:22:22

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	***.912.711-4*
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-4*
Valor	290,00
PSP Recebedor	BCO BMG S.A.
ID	E0000020820210921012206271373525
Data do Pagamento	20/09/2021
Hora do Pagamento	22:22:21
NSU da Transação	1189479716
Autenticação Eletrônica	5650856547

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/09/2021
Hora: 14:14:27

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ARLEY RODRIGUES DABADIA
Conta Origem	077.011.490-3
Cpf/Cnpj	***.912.711-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	08462990114
Nome do Titular	EDUARDO SOUZA COSTA
Cpf/Cnpj	***.629.901-**
Valor	250,00
PSP Recebedor	BCO BMG S.A.
ID	E0000020820210930171408278216525
Data do Pagamento	30/09/2021
Hora do Pagamento	14:14:27
NSU da Transação	1221650433
Autenticação Eletrônica	7385627537

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

11- De igual sorte se extrai dos autos de investigação que na data de 15 de setembro de 2021 o denunciado **ARLEY RODRIGUES**, acompanhado do denunciado **JOÃO MARCELO HAMÚ**, e a mando do denunciado **ACINEMAR GONÇALVES**, se deslocaram no veículo oficial e recebendo diária da Câmara até a Polícia Federal em Brasília, onde dois assentados "amigos" de "NEMA" foram inquiridos sobre supostas fraudes envolvendo o denunciado "NEMA" e desvios de recursos federais. A estrutura da Câmara foi utilizada criminalmente, tanto carro oficial, gasolina, motorista e os "serviços" do denunciado procurador da Câmara **JOÃO MARCELO HAMÚ**, recebendo diária a pretexto de estar cuidando de interesse da Câmara de Vereadores.

12- Segue abaixo, para assegurar a ampla defesa dos denunciados, transcrição da conversa extraída do aplicativo whatsapp do celular do vereador:

NEMA (13/09/21): cê não esquece Arley, que depois de amanhã tem que levar Dr. João na Polícia Federal lá em Brasília mais Marli e Marcelinho, viu, tem que levar esse pessoal na audiência lá.

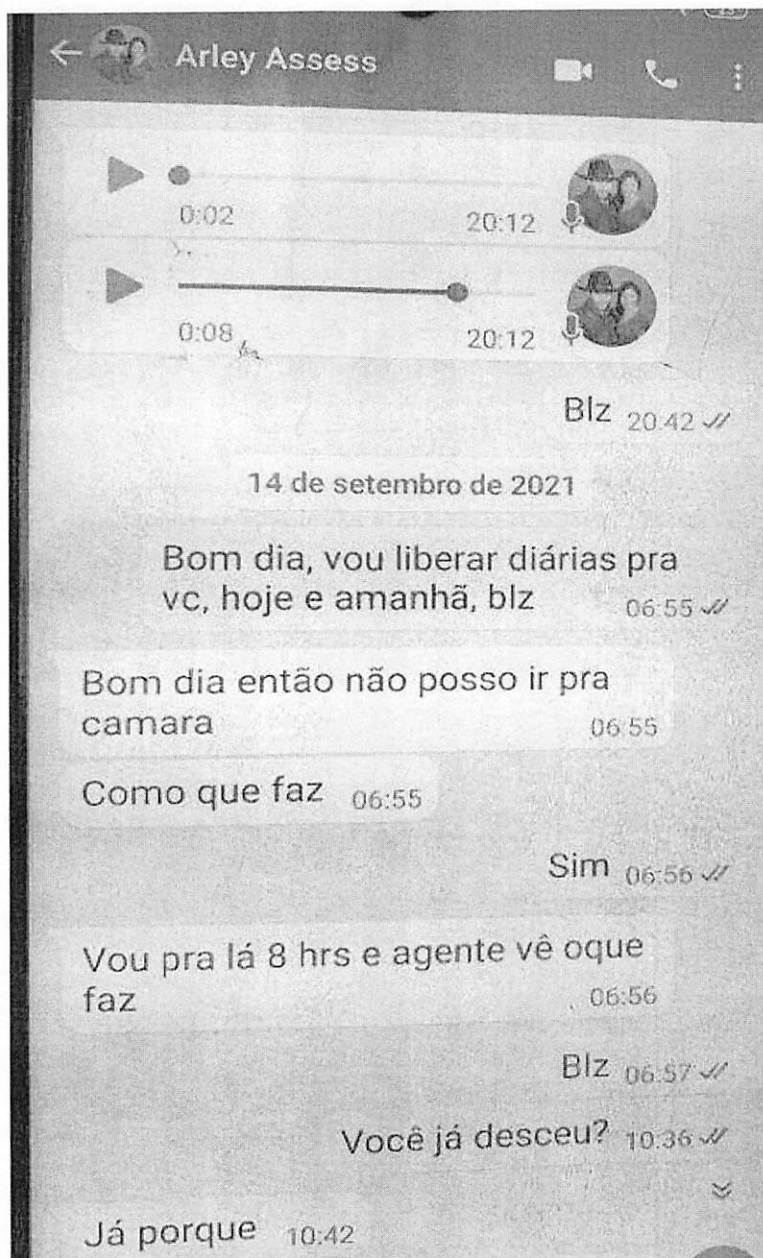
ARLEY(13/09/21): Beleza, Marli tinha falado aqui.

13- No dia seguinte ao diálogo, dia **14/09/21**, os denunciados voltam a falar da viagem de **ARLEY** e **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA** para tratar de interesse particular, recebendo diária fraudada, conforme *print* abaixo da tela do celular do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Formosa:



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

14- A audiência na Polícia Federal, a qual os denunciados **ARLEY RODRIGUES** e **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA** acompanharam, às custas do dinheiro público da Câmara, refere-se ao Inquérito Policial que tramita na Superintendência da **PF** no Distrito Federal, conforme *print* da tela do celular do vereador denunciado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS - DELEINQUE

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº: 0359/21 IPL nº 0002/21-4

Pelo presente mandado de intimação, fica o(a) senhor(a) **MARCELO JOAQUIM DE OLIVEIRA** (CPF 027.036.051-45), com endereço no(a) _____, intimado(a) a comparecer a fim de prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identificação com foto, conforme especificado abaixo:

DIA: 15/09/2021 HORÁRIO: 15 h

LOCAL: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília/DF - CEP- 70.618-902 - Fone: (61) 2024-7501

Brasília/DF, 14/07/2021

LEO GARRIDO DE SALLES MEIRA
Delegado(a) de Polícia Federal

SIMONE MENDES DE ANDRADE
Escrivã(o) de Polícia Federal

AVISO:
Não fornecemos informações sobre intimações por telefone. Para obter informações, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de Identidade.

Data _____ / _____ / _____

Intimado _____

15- Seguem abaixo, de maneira pormenorizada, as imputações de desvio de recursos públicos praticados pelos denunciados.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

16- Por meio da **Portaria 01/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05** a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 12 de janeiro de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 001/2021

Formosa - Go, 12 de janeiro de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 12 de janeiro de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE.

Assinado Digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
14/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no site
e <http://www.ssp.go.gov.br/assinado-digital/>

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

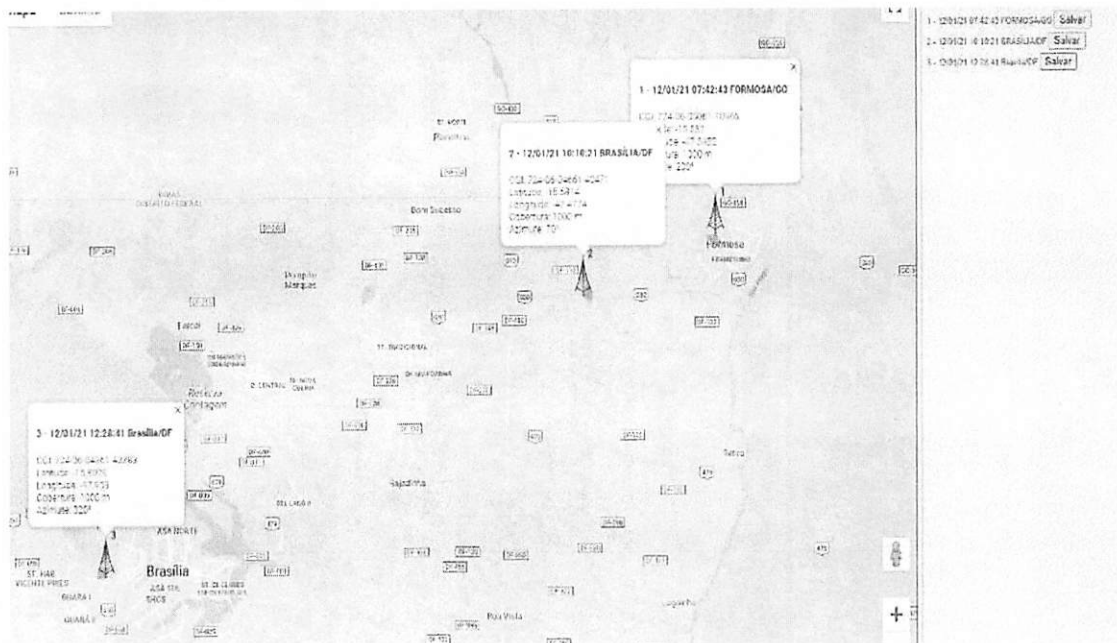
17- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não ultrapassou os limites do Distrito Federal:

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37

18- Por meio da **Portaria 72/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$293,35** a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 23 de março de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 72/2021

Formosa - Go, 23 de março de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 23 de Brasília de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Ativado digitalmente por
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
24-03-2021
A autenticidade pode ser verificada no endereço:

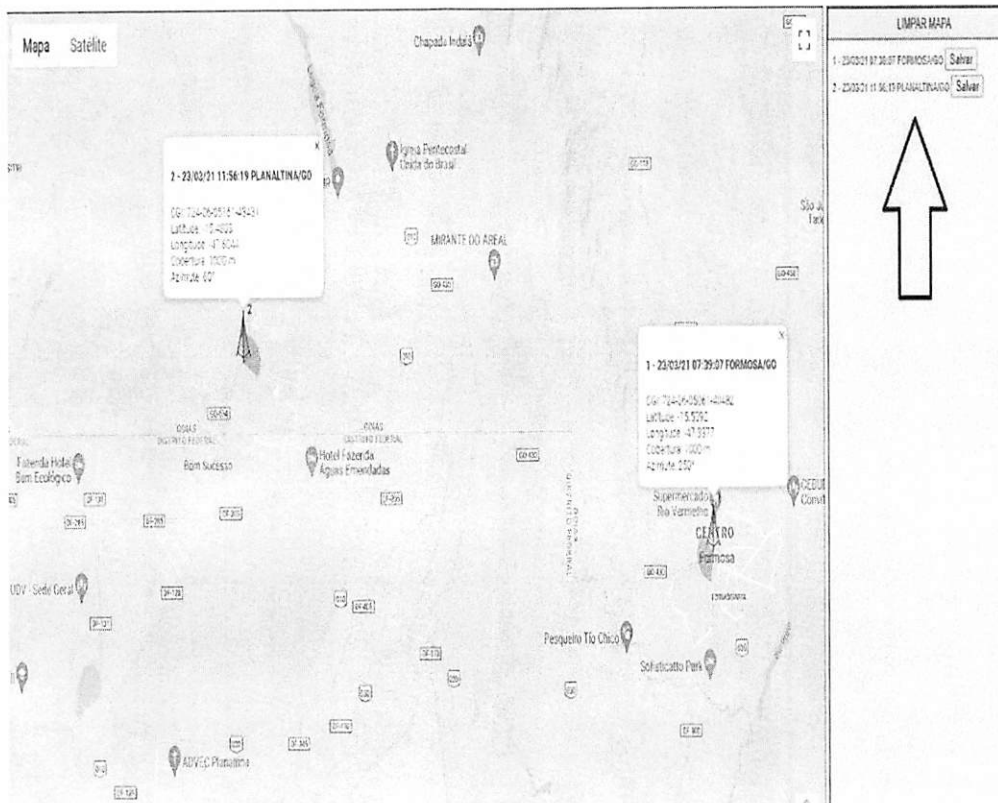
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

19-No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não ultrapassou os limites de Planaltina de Goiás/GO:



20- Por meio da **Portaria 73/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$293,35** a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 25 de março de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 73/2021

Formosa - Go, 25 de março de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 25 de Brasília de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

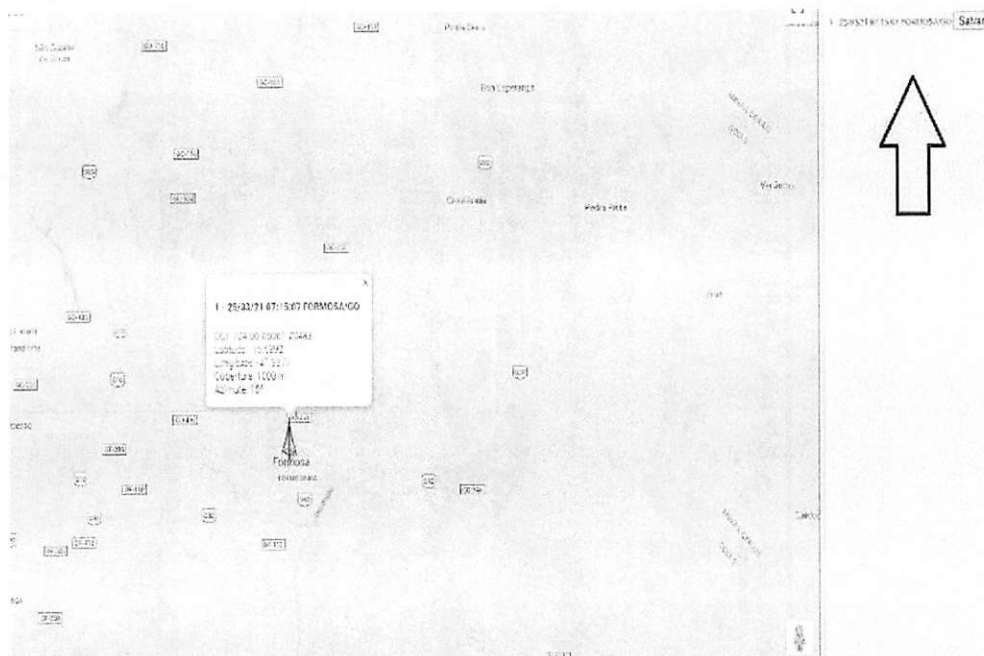
II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
Assinado em:
25/03/2021
Data e hora de emissão: 25/03/2021 14:07:50

ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

21- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

22- Por meio da Portaria 87/2021 o vereador ACINEMAR GONÇALVES COSTA, conhecido como "NEMA", foi autorizado a receber diária de R\$586,70 a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 13 e 14 de abril de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 87/2021

Formosa – Go, 13 de abril de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I – AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Brasília no(s) dia(s) 13 e 14 de abril de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II – Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 586,70 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE.

ASSINADO
Assinado Digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
14/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/

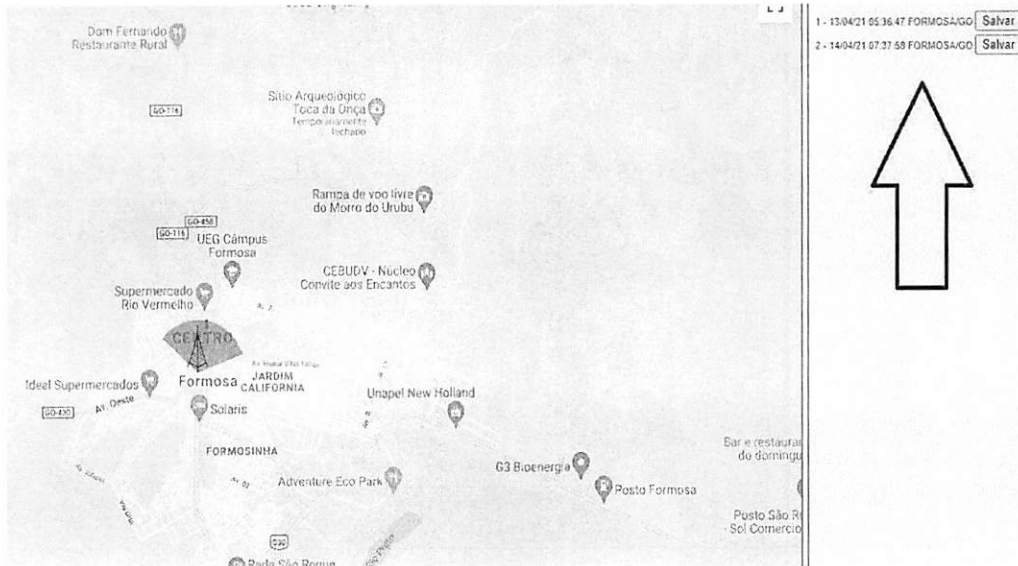
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

23- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



24- Por meio da **Portaria 94/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$293,35** a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 20 de abril de 2021, conforme print abaixo colacionado:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Portaria nº. 94/2021

Formosa - Go, 20 de abril de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - **AUTORIZAR** o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Brasília no(s) dia(s) 20 de abril de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em: 20/04/2021
http://www.tjgo.gov.br/pendencia/publica

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

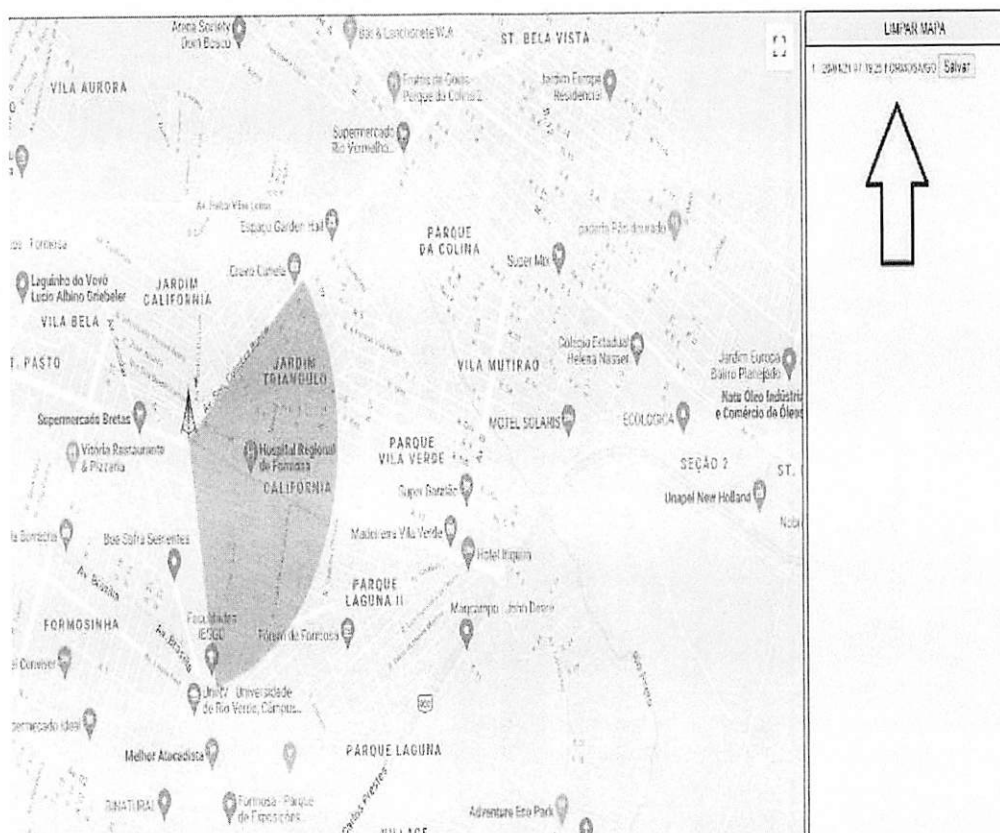
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

25- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:



26- Por meio da **Portaria 95/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$293,35** a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 22 de abril de 2021, conforme print abaixo colacionado:

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 95/2021

Formosa – Go, 22 de abril de 2021.

“AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR”

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I – AUTORIZAR o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Brasília no(s) dia(s) 22 de abril de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

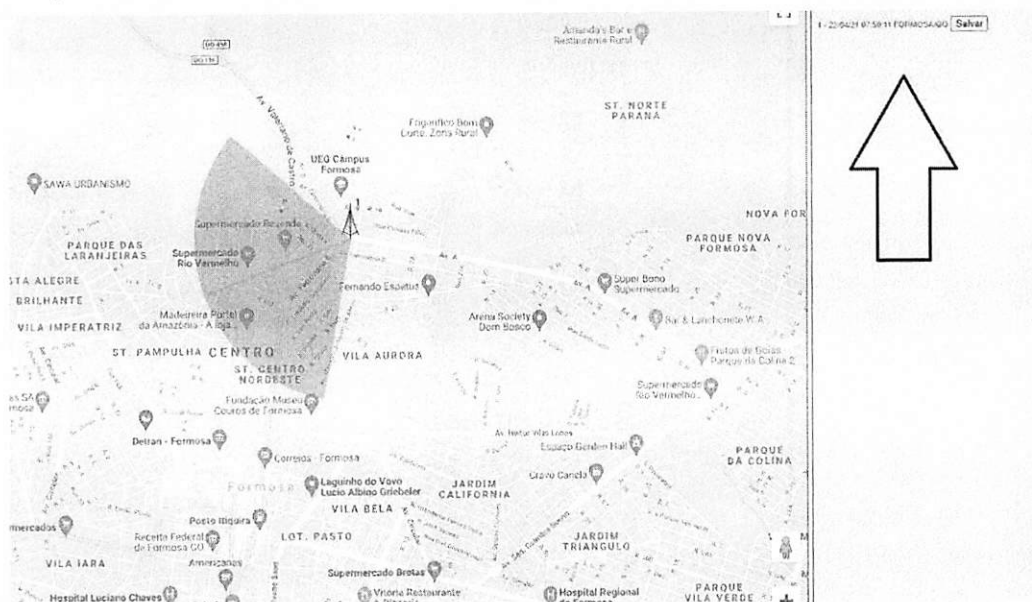
II – Conceder-lhe 01 diárias pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
22/04/2021
Sem validade para ser utilizado em outros fins

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

27 -No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:28:37





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

28- Por meio da **Portaria 98/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 26 e 27 de abril de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 98/2021

Formosa – Go, 23 de abril de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I – AUTORIZAR o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 26 e 27 de abril de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II – Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO

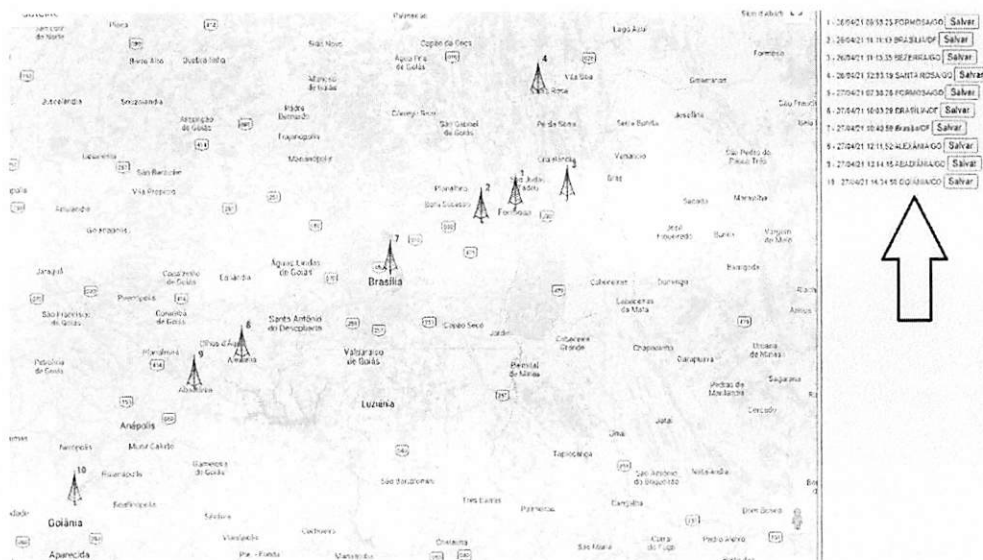
Assinado em:
22/04/2021
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.cerpro.gov.br/assinador-digital>>

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

29- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado seguiu em direção oposta no dia 26, mais precisamente ao distrito de Santa Rosa/GO, somente seguindo para Gyn no dia 27:



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chagury - Data: 04/07/2022 22:29:09

30- Por meio da **Portaria 158/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 26 de maio de 2021, conforme print abaixo colacionado:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Portaria nº. 158/2021

Formosa - Go, 26 de maio de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I - AUTORIZAR o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 26 de maio de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNCHETTO
Assinado em:
26/05/2021
Data e hora de emissão: 26/05/2021 14:34:55

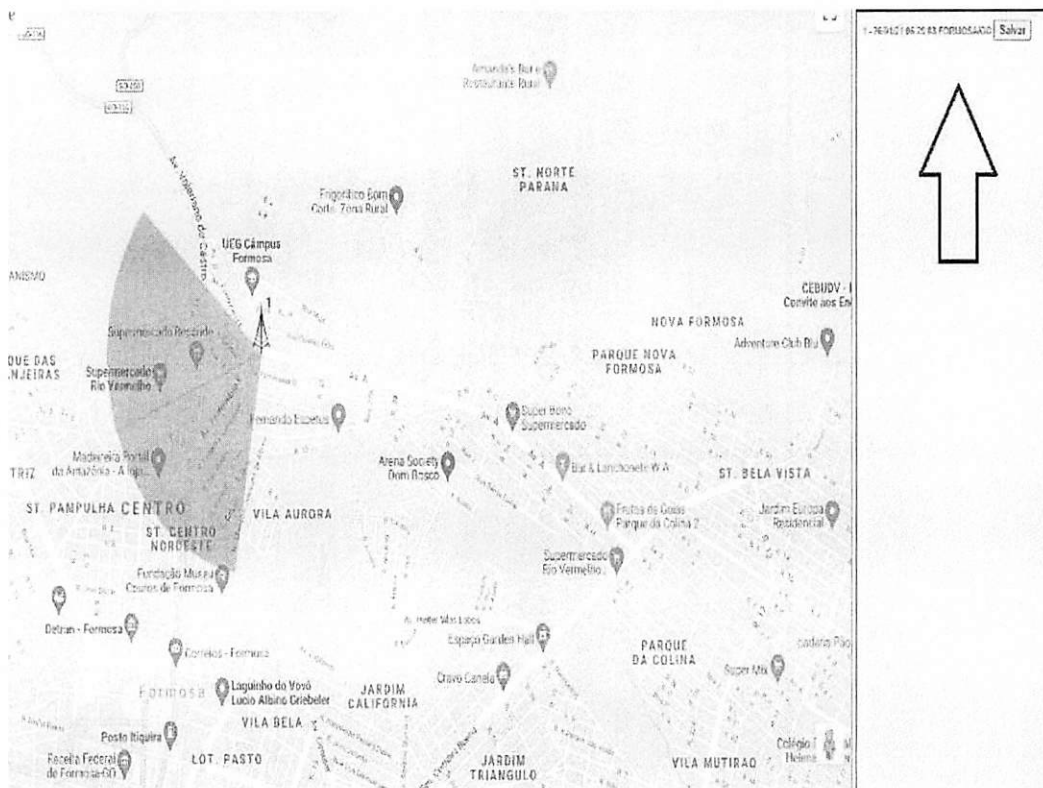
**ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNCHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA**





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

31- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:



32- Por meio da **Portaria 164/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 02 de junho de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Portaria nº. 164/2021

Formosa – Go, 02 de junho de 2021.

“AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR”

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I – AUTORIZAR o Sr. Aclenemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 02 de junho de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

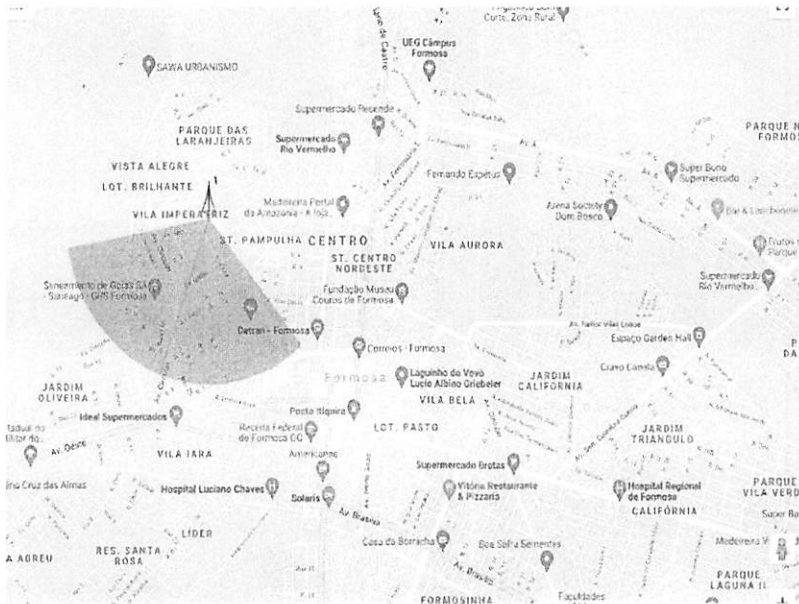
II – Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

EXEMPLO:
Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
04/06/2021
Este documento pode ser verificado em:
<https://www.sigetec.org.br>

**ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA**

33- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

34- Por meio da **Portaria 173/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 16 e 17 de junho de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 173/2021

Formosa - Go, 15 de junho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 16 e 17 de junho de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE


Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
16/06/2021

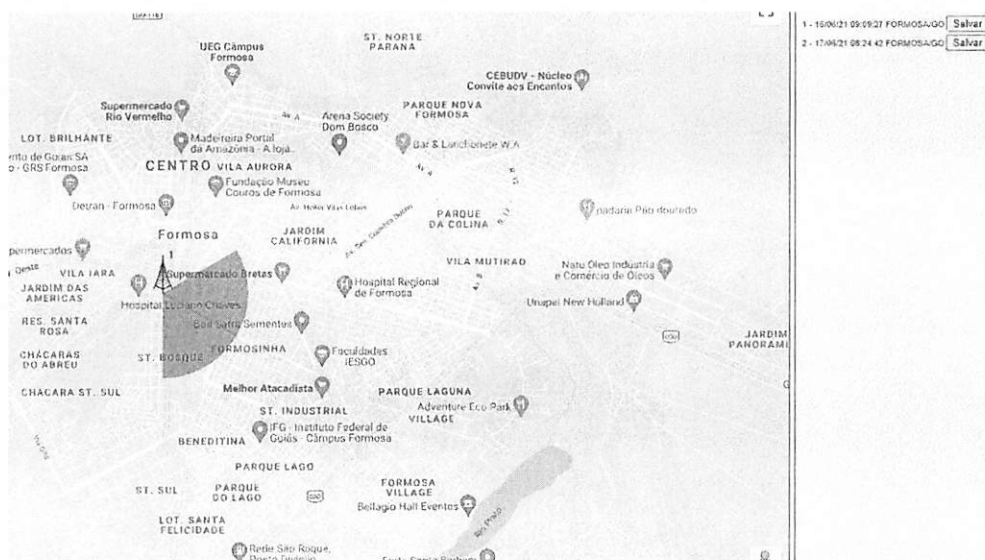
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

35- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



36-Por meio da Portaria 181/2021 o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 18 de junho de 2021, conforme print abaixo colacionado:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Portaria nº. 181/2021

Formosa – Go, 18 de junho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I – AUTORIZAR o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 18 de junho de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II – Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
18/06/2021

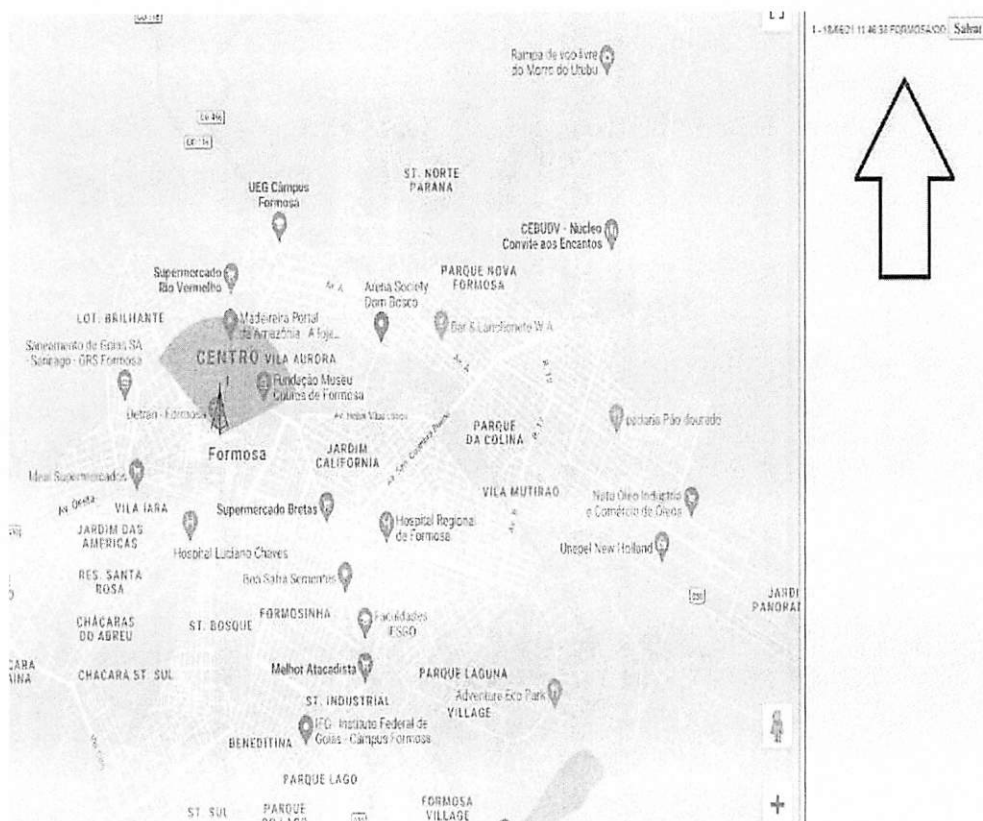
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:09



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

37- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:



38- Por meio da **Portaria 206/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 06 e 07 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Ministério Público
do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça de Formosa/GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 206/2021

Formosa - Go, 06 de julho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 06 e 07 de julho de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

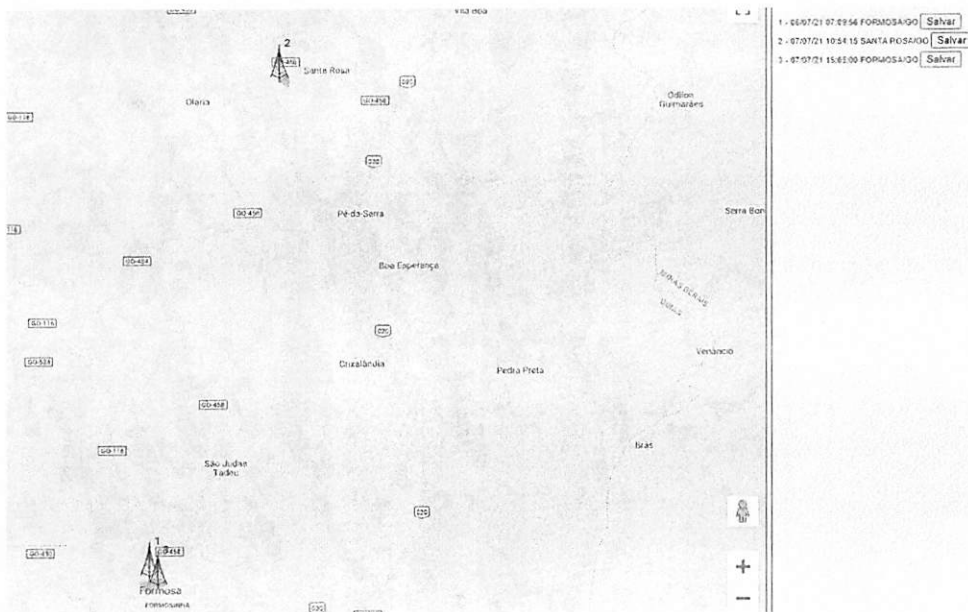
CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
Assinado em:
06/07/2021



ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

39- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado seguiu até Santa Rosa/GO e depois não saiu sequer de Formosa/GO:



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:09





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

40- Por meio da **Portaria 209/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 08 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 209/2021

Formosa - Go, 08 de julho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 08 de julho de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

SERVIDOR
Assinado Digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
12/07/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

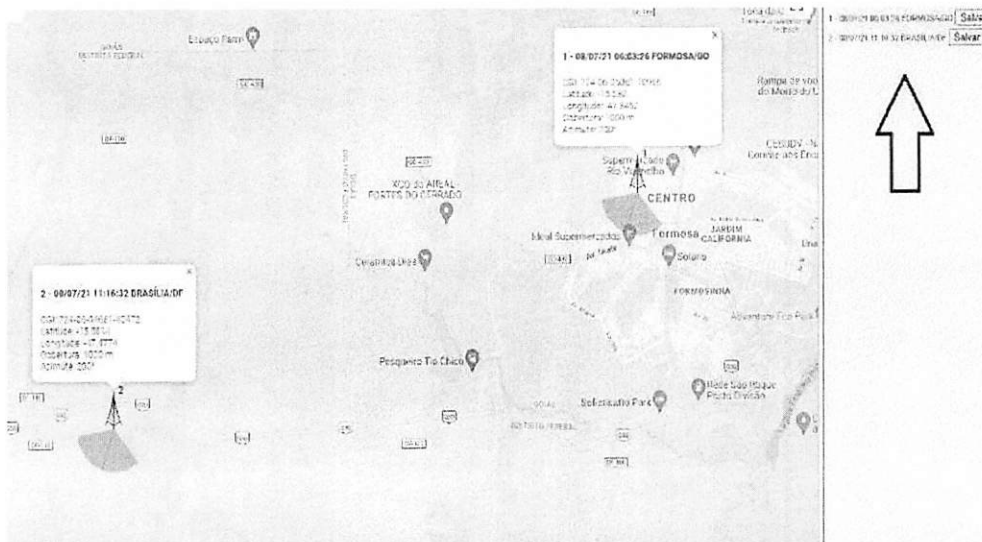
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

41- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não ultrapassou os limites do Distrito Federal:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



42- Por meio da **Portaria 240/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$1.760,20**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 27 a 30 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 240/2021

Formosa - Go, 26 de julho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - **AUTORIZAR** o Sr. **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, Presidente desta Casa de Leis para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 27, 28, 29 e 30 de julho de 2021, onde irá participar do Encontro Nacional de vereadores e funcionários dos Legislativos Municipais.

II - Conceder-lhe 04 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.760,20 (mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

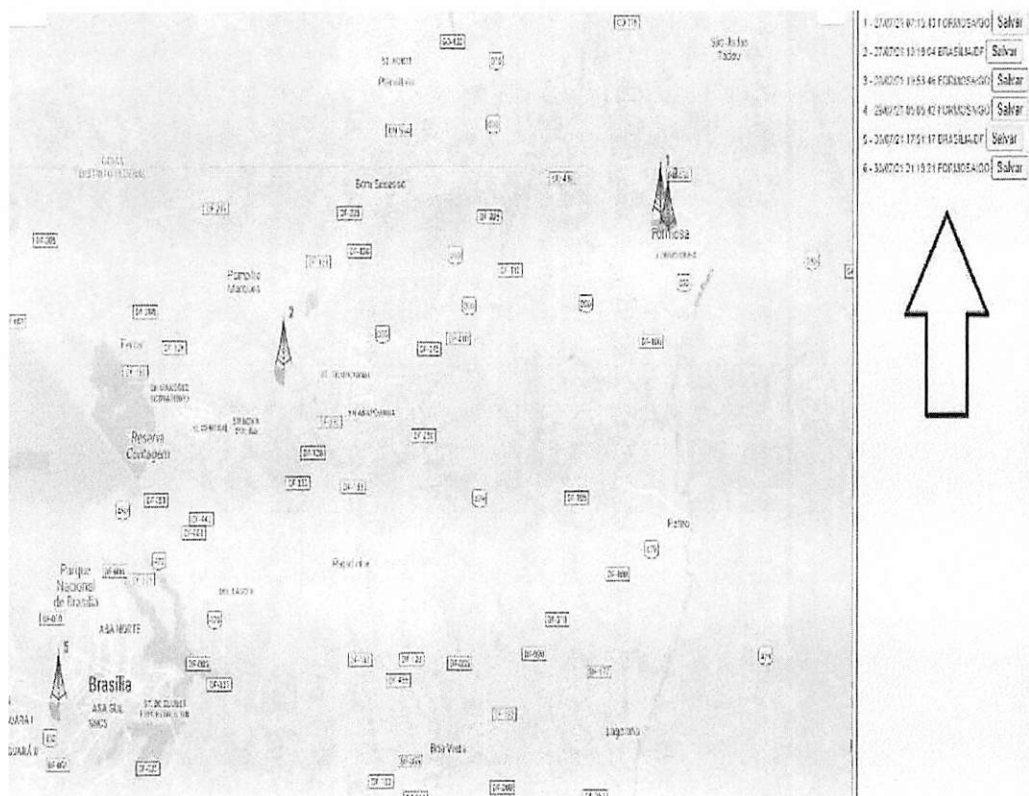
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinada em: 02/08/2021
Este documento pode ser verificado no endereço: <https://www.sigepm.gov.br/assinador-digital>

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

43- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não ultrapassou os limites do Distrito Federal:



44- Por meio da **Portaria 243/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 04 e 05 de agosto de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Ministério Público
do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça de Formosa/GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 243/2021

Formosa – Go, 04 de agosto de 2021.

“AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR”

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

I – AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 04 e 05 de agosto de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

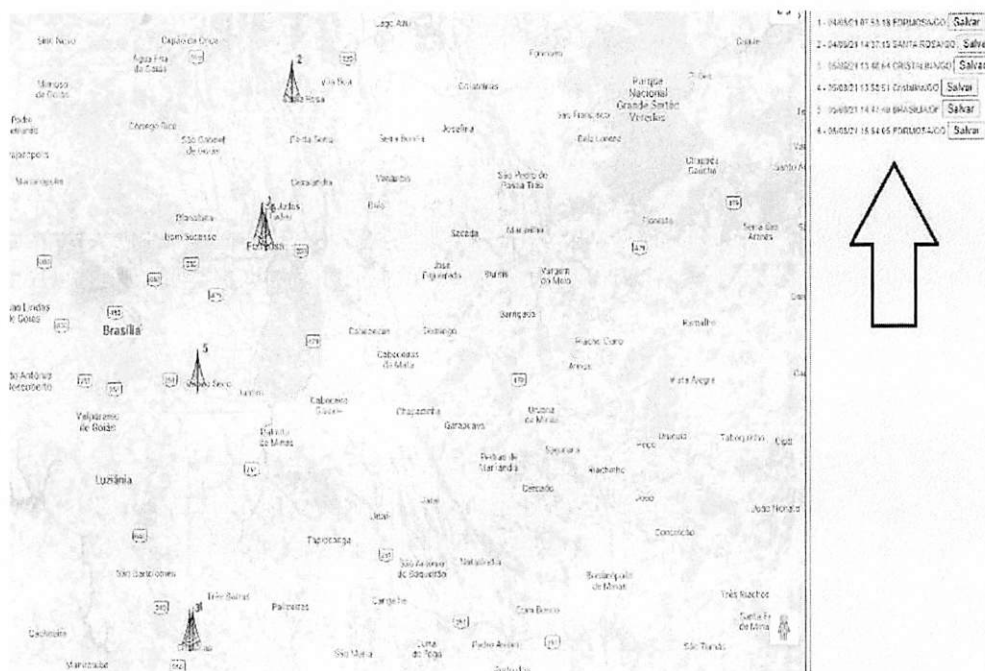
II – Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
09/08/2021
O documento pode ser verificado no endereço:
<http://www.stf.jus.br/portal/verificador-assinaturas>

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

45-No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado esteve entre o município de Cristalina/GO e o distrito de Santa Rosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

46- Por meio da **Portaria 251/2021** o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 06 de agosto de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 251/2021

Formosa - Go, 06 de agosto de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Acinemar Gonçalves Costa, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 06 de agosto de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

EXEMPLO
Assinado Digitalmente por:
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
Assinado em:
06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpis.gov.br/assinador-digital>

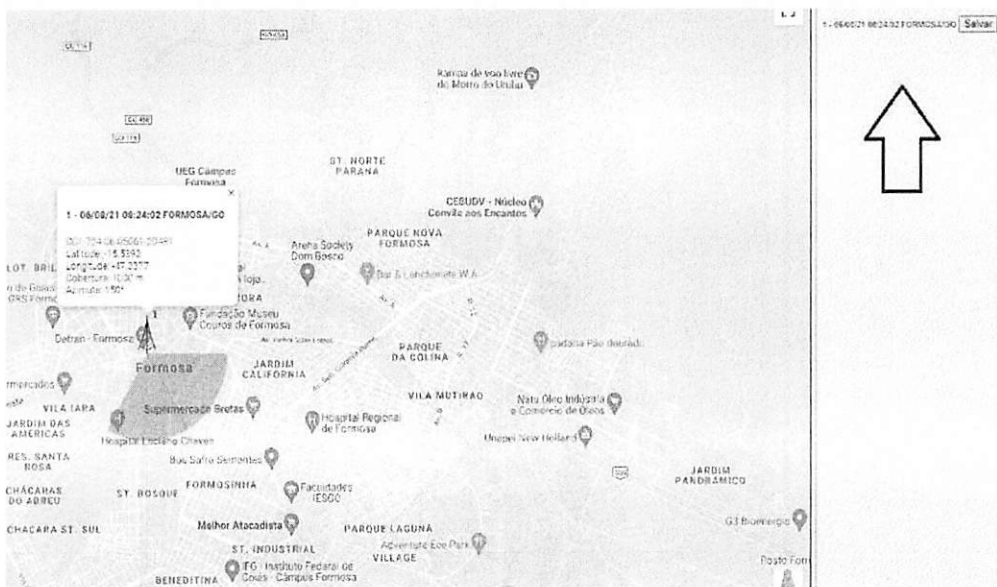
ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

47-No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



48- Por meio da Portaria 264/2021 o vereador **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, conhecido como "**NEMA**", foi autorizado a receber diária de **R\$293,35**, a fim de se dirigir até Brasília/DF na data de 13 de agosto de 2021, conforme print abaixo colacionado:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Portaria nº. 264/2021

Formosa - GO, 13 de agosto de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** o Sr. **Acinemar Gonçalves Costa**, presidente desta Câmara, para dirigir a cidade de Brasília no(s) dia(s) 13 de agosto de 2021, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 293,35 (duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Formosa

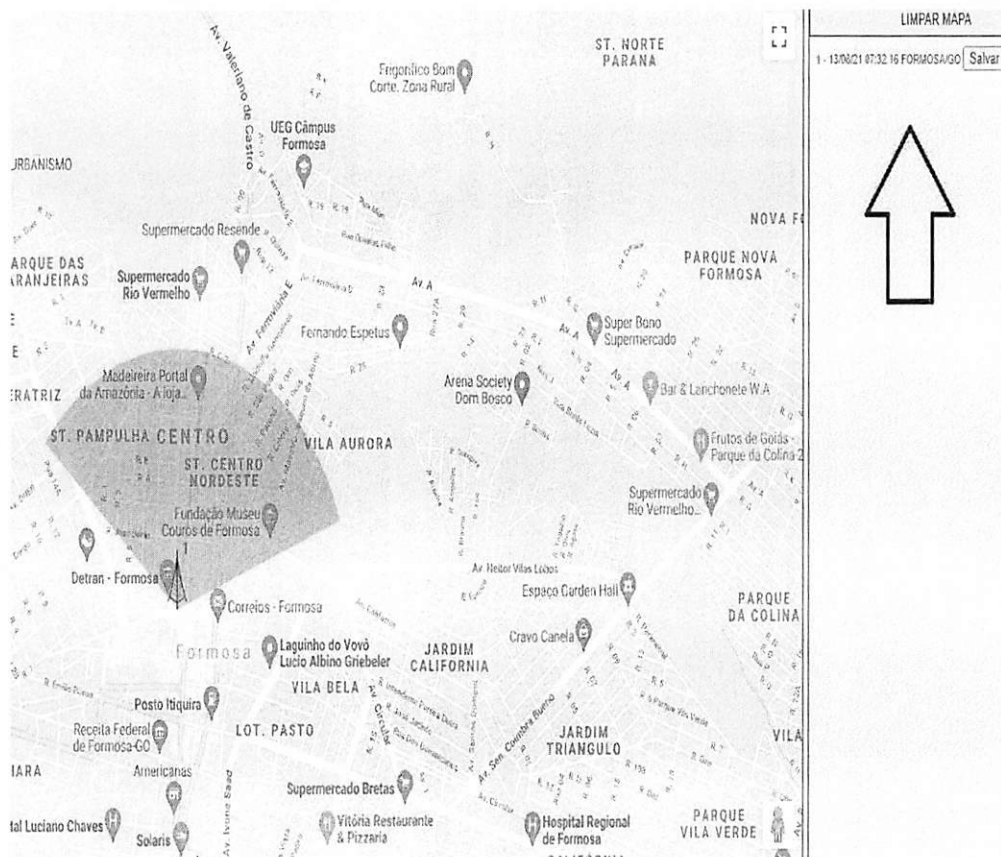
ROBERTA BRITO SCHWERTZ FUNGHETTO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

49- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer de Formosa/GO:



50- Por meio da **Portaria 02/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 12 de janeiro de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Portaria nº. 002/2021

Formosa - Go, 12 de janeiro de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d' Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 12 de janeiro de 2021, onde irá levar a o Presidente Acinemar Gonçalves Costa, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária no valor de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
12/01/2021
Assinado por: ACINEMAR GONÇALVES COSTA

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), onde irá levar a onde irá levar o Presidente Acinemar Gonçalves Costa, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo municipal.

Por ser verdade firmo o presente nesta data.

Formosa, 12 de janeiro de 2021.

Arley R. D. Abadia
Arley Rodrigues d' Abadia

51- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer do Distrito Federal:



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:09



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



Ministério Público
do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça de Formosa/GO

52-Por meio da **Portaria 114/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 30 de abril de 2021, conforme print abaixo colacionado:

Portaria nº. 114/2021

Formosa - Go, 30 de abril de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d' Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 30 de abril de 2021, onde irá levar documentos institucionais da Câmara para serem protocolados.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
2021-04-30
Sua legitimidade pode ser verificada no site:
<http://www.scrip.pro.gov.br/assinatura>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), onde irá levar documentos institucionais da Câmara para serem protocolados.

Por ser verdade firmo o presente nesta data.

Formosa, 30 de abril de 2021.

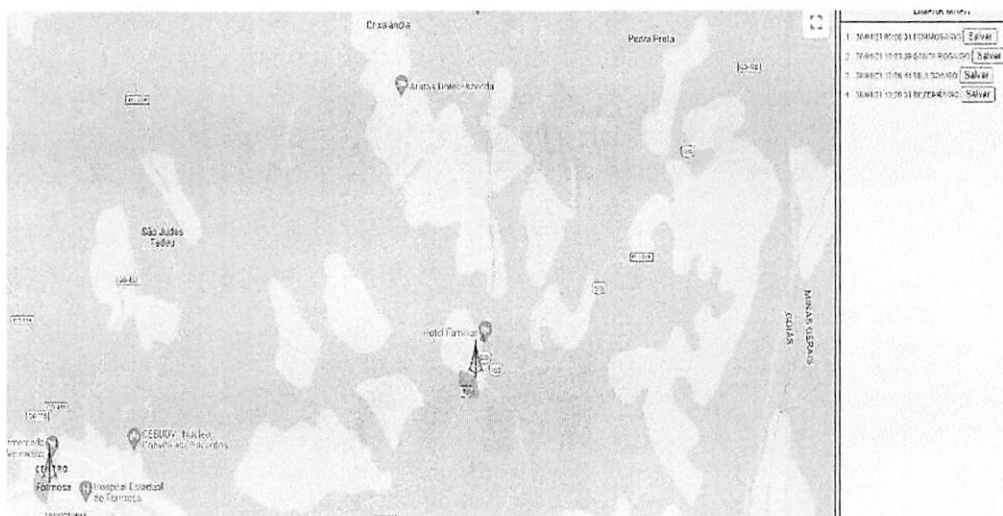
Arley Rodrigues d' Abadia
Arley Rodrigues d' Abadia
CPF: 046.912.711.20

53- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado esteve todo o período entre Formosa e o distrito de Santa Rosa.

Valor: R\$
 PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
 FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
 Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



54- Por meio da **Portaria 211/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 09 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:

Portaria nº. 211/2021

Formosa - Go, 09 de julho de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - **AUTORIZAR** o Sr. **Arley Rodrigues d' Abadia**, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 09 de julho de 2021, onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
 ACINEMAR GONÇALVES COSTA
 Assinado em:
 09/07/2021
 Este documento pode ser verificado no endereço:
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

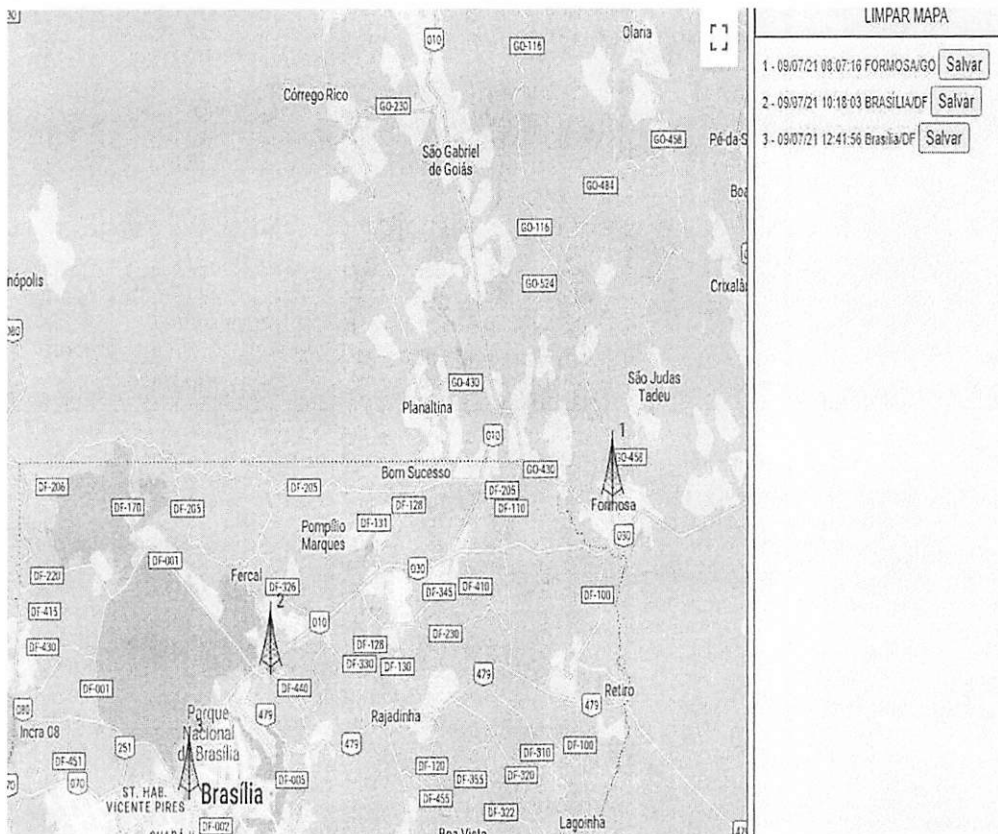
Por ser verdade firmo o presente nesta data.





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

55- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer do Distrito Federal:



56-Por meio da **Portaria 212/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$440,05**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 12 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Portaria nº. 212/2021

Formosa - GO, 12 de julho de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d' Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 12 de julho de 2021, onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
12/07/2021
*<https://www.scribd.com/document/571555587/12072021>

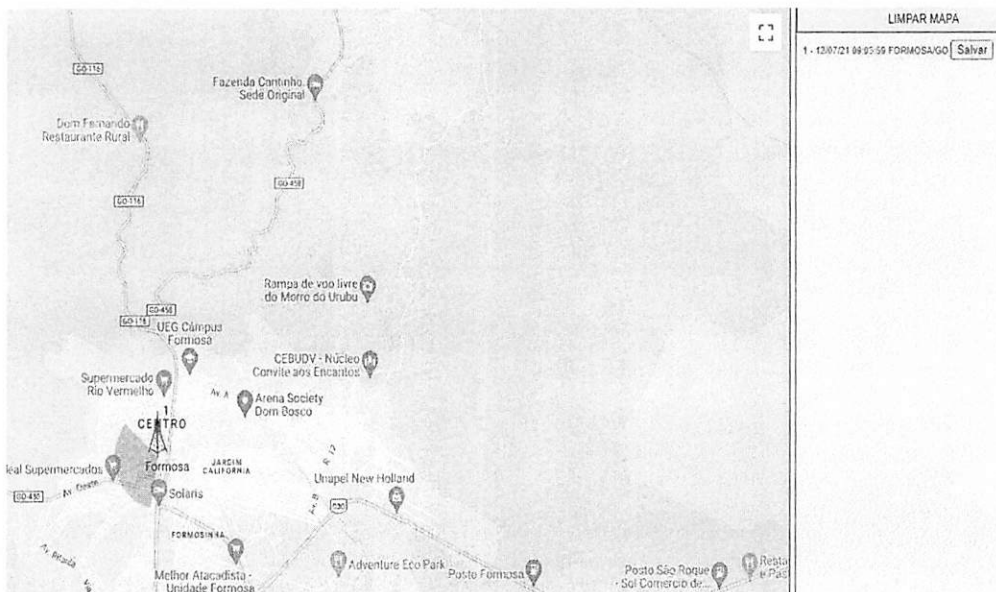
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

Por ser verdade firmo o presente nesta data.

57- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer do município de Formosa:





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

58- Por meio da **Portaria 217/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 13 e 14 de julho de 2021, conforme print abaixo colacionado:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 217/2021

Formosa - Go, 13 de julho de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d' Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 13 e 14 de julho de 2021, onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE.

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
13/07/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

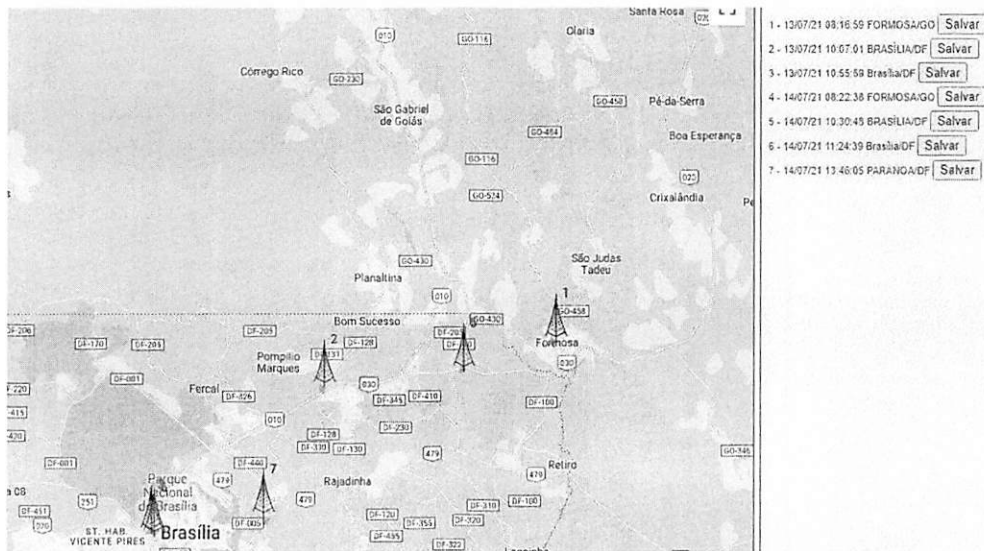
59- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não saiu sequer do Distrito Federal:

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44





Promotoria de Justiça de Formosa/GO



60-Por meio da **Portaria 242/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 04 e 05 de agosto de 2021, conforme print abaixo colacionado:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Portaria nº. 242/2021

Formosa - Go, 04 de agosto de 2021

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d' Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 04 e 05 de agosto de 2021, onde irá levar o presidente da Casa para participar de reuniões de interesse do Legislativo Municipal.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

61- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado foi a Cristalina, esteve em Caldas Novas e em Formosa, mas jamais em Goiânia.



62- Por meio da **Portaria 242/2021** o motorista da Câmara **ARLEY RODRIGUES** foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 11 e 12 de agosto de 2021, conforme print abaixo colacionado:





Ministério Público
do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Portaria nº. 258/2021

Formosa – Go, 10 de agosto de 2021

“AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR”

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I – AUTORIZAR o Sr. Arley Rodrigues d’ Abadia, Motorista desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 11 e 12 de agosto de 2021, onde irá levar o chefe de compras para realizar orçamentos e fazer pesquisa de produtos de interesse do Legislativo Municipal.

II – Conceder-lhe 02 diárias pelo valor unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
10/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
“<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>”

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

63- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não esteve em Goiânia no dia 12 de agosto.





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

64- Por meio da **Portaria 169/2021** o procurador da Câmara **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA** foi autorizado a receber diária de **R\$880,10**, a fim de se dirigir até Goiânia/GO na data de 08 e 09 de junho de 2021, conforme print abaixo colacionado:

Portaria nº. 169/2021

Formosa - Go, 08 de junho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

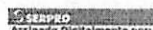
Ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. **João Marcelo Hamú Opa**, Procurador desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 08 e 09 de junho de 2021, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE


Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
08/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

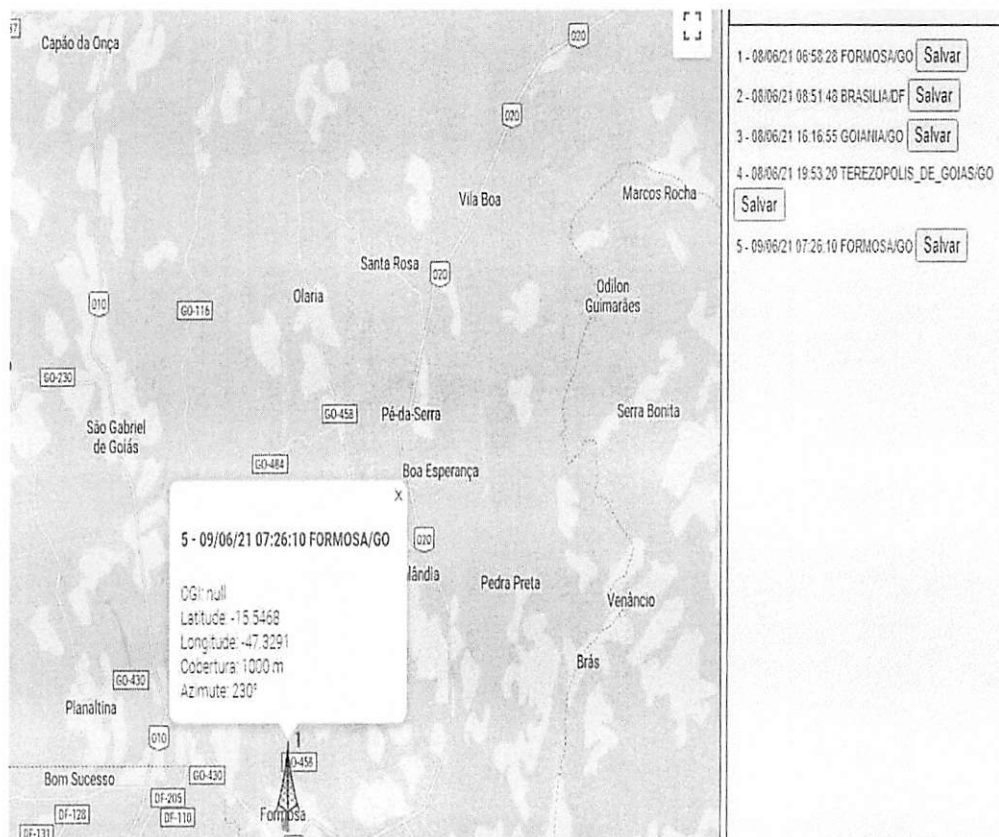
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

65- No entanto, os registros de **erb's** judicialmente obtidos pelo **MPGO** revelaram que o denunciado não esteve em Goiânia no dia 09 de junho, mas em Formosa.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO



66- Também é dos autos da apuração, que o procurador ora denunciado, **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA**, recebeu diária nos dias 17 e 18 de junho, 07 de julho e 06 de agosto de 2021 e informou, falsamente, que estaria com o vereador **ACINEMAR GONÇALVES**, fato que, como se viu nos itens acima não corresponde à verdade, já que "**NEMA**" não foi a Goiânia nesta data.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

67- Quando da elaboração do relatório de prestação de contas destas diárias, o denunciado **JOÃO MARCELO HAMÚ** omitiu do documento público entregue ao controle interno da Câmara informação que dele deveria constar, sobre a verdade de fato juridicamente relevante, qual seja, que não esteve de fato com o Presidente da Câmara (termos das portarias que autorizaram as viagens).

Portaria nº. 208/2021

Formosa - Go, 07 de julho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

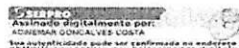
Ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. **João Marcelo Hamú Opa**, Procurador desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 07 de julho de 2021, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE


Assinado digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<https://www.tjgo.gov.br/assinatura-digital>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos) Referente à portaria de viagem a cidade de Goiânia, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

Por ser verdade firmo o presente nesta data.

Formosa, 07 de julho de 2021.


JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA
CPF: 967.751.061-49



**Ministério Público
do Estado de Goiás**
Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Portaria nº. 245/2021

Formosa - Go, 05 de agosto de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

Ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. João Marcelo Hamú Opa, Procurador desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 06 de agosto de 2021, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

II - Conceder-lhe 01 diária pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
06/08/2021
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás a importância de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos) Referente à portaria de viagem a cidade de Goiânia, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

Por ser verdade firmo o presente nesta data.

Formosa, 05 de agosto de 2021

Assinado Digitalmente por:
JOÃO MARCELO HAMÚ OPA
Assinado em:
05/08/2021
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Portaria nº. 175/2021

Formosa - Go, 16 de junho de 2021.

"AUTORIZA VIAGEM DE VEREADOR E SERVIDOR"

Ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - AUTORIZAR o Sr. João Marcelo Hamú Opa, Procurador desta Câmara, para dirigir a cidade de Goiânia no(s) dia(s) 17 e 18 de junho de 2021, onde estará com o Presidente da Casa tratando de assuntos de interesse do Legislativo município em órgãos públicos da Capital do estado.

II - Conceder-lhe 02 diárias pelo preço unitário de R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 880,10 (oitocentos e oitenta reais e dez centavos) que serão pagos antes da viagem.

CUMPRE-SE E PUBLICA-SE

Assinado Digitalmente por:
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Assinado em:
16/06/2021
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ACINEMAR GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

III- DOS CRIMES EM ESPÉCIE**III a)- DA FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA PELOS DENUNCIADOS:**

68. Conforme se extrai dos autos de investigação, os denunciados, em todas as oportunidades acima minuciosamente detalhadas nos itens anteriores, informaram falsamente que se dirigiram a Goiânia e/ou Brasília a fim de tratar de interesses da Câmara de Vereadores de Formosa, onde o denunciado **ARLEY RODRIGUES** trabalhava como motorista, o denunciado **ACINEMAR GONÇALVES COSTA** exercia as funções de Presidente do parlamento municipal, e o denunciado **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA** exercia o cargo comissionado de procurador jurídico. A partir de tais informações mendazes solicitaram e receberam valores em diárias, porém não realizaram as viagens informadas falsamente.

69. Após o recebimento dos valores, quando da prestação de contas, uma vez mais mentiram e omitiram junto ao controle interno a verdade dos fatos, de forma a se beneficiar da ilegalidade, justificando o recebimento do dinheiro público afirmando terem viajado no interesse da Câmara Municipal.

III b)- DO DESVIO DO RECURSO PÚBLICO (PECULATO) PRATICADO PELOS DENUNCIADOS:

70. Conforme alhures referido de forma minudente (itens 02 a 67), os denunciados **ARLEY RODRIGUES**, **ACINEMAR GONÇALVES COSTA** e **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA**, pretendendo



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

desviar recursos públicos da Câmara de Vereadores de Formosa e com isto locupletarem-se criminosamente, arquitetaram em diversas oportunidades as mentiras de que estariam em viagem pela Câmara, quando em realidade não se encontravam, e, a partir daí, receberam em suas contas bancárias, ou pessoalmente, dinheiro público para fazer frente a viagens que não ocorreram.

III c) - DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA:

71. Conforme alhures referido de forma minudente (itens 02 a 67), os denunciados **ARLEY RODRIGUES**, **ACINEMAR GONÇALVES COSTA** e **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA**, pretendendo desviar recursos públicos da Câmara de Vereadores de Formosa e com isto locupletarem-se criminosamente, associaram-se para a prática de tais delitos. Os desvios, da forma como se verificaram somente foram possíveis graças ao acordo criminoso firmado entre os envolvidos, que além de desviarem os recursos públicos, se cobriam mutuamente para assegurar o sucesso da empreitada e sua impunidade.

72. A estabilidade e atuação permanente do grupo ao longo do ano de 2021 foi mais que comprovada, assim como o animus associativo, bastando verificar nos diálogos flagrados pelo **MPGO** no aplicativo whatsapp a forma como combinavam a prática de cada um dos delitos. A associação dos denunciados **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA**, **ARLEY RODRIGUES** e "**NEMA**" no episódio da viagem delituosa à sede da **PF** em Brasília revela a sofisticação da combinação de como o crime foi executado.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

73. Outros quatro crimes praticados em conjunto nos dias 17 e 18 de junho, 07 de julho e 06 de agosto de 2021, revelam um *modus operandi* costumeiro. Os denunciados que não viajavam, inobstante receberem diária para tanto, permenciam escondidos em suas casa e ou chácara, e se cobriam sempre que algum terceiro procurava um ou outro dos denunciados, afirmando que estavam juntos. Em outras ocasiões escondiam os veículos próprios e oficial. Aquele que de fato viajava cobria os demais informando falsamente ter estado em companhia deles nos compromissos supostamente oficiais em Goiânia/GO.

IV- DA TIPIFICAÇÃO

74. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás oferece **DENÚNCIA** em face de **ARLEY RODRIGUES D'ABADIA, ACINEMAR GONÇALVES COSTA e JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA** como incurso nos seguintes dispositivos:

1)- **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, art.299 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (dezessete vezes), art.312 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (dezessete vezes), art.288 do CP.

2)- **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA**, art.299 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (seis vezes), art.312 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (seis vezes), art.288 do CP.

3)- **ARLEY RODRIGUES D'ABADIA** art.299 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (dez vezes), art.312 do Código Penal, c/c art. 29 do Código Penal e art.69 do Código Penal (dez vezes) art.288 do CP.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

V- DOS PEDIDOS

75- Assim sendo, em face da presença de tudo quanto afirmado e do que mais acompanha este pedido requer o *Parquet* a instauração do devido processo penal-constitucional, observado o rito preconizado pelo Código de Processo Penal, notadamente o recebimento da presente e citação dos denunciados para responderem ao processo até final julgamento, e por fim condenação nos delitos imputados. Pugna pela juntada de documentos e outros meios de prova admitidos em direito, notadamente a prova testemunhal a ser intimada para audiência quando designada.

TESTEMUNHAS

- 01-ADÃO PEREIRA XIMENES, podendo ser encontrado na Câmara de Vereadores de Formosa/GO.
- 02-MARCELO JOAQUIM OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Av. Rifânia, 388, Abreu, Formosa/GO.
- 03-Vereadora Delegada Fernanda Lima, podendo ser encontrada na Câmara de Vereadores de Formosa/GO.
- 04-GERALDO MAGELA GAMBARDEL, podendo ser encontrado na Câmara de Vereadores de Formosa/GO.
- 05-JÉSSICA DA SILVA, podendo ser encontrada na Câmara de Vereadores de Formosa/GO.

Formosa, 25 de junho de 2022

DOUGLAS CHEGURY
Promotor de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA/GO.

Referência: Prevenção com os Autos PROJUDI 5579970-11.2021.8.09.0044

Natureza: Denúncia Criminal

Autor: Ministério Público do Estado de Goiás

Denunciados: ACINEMAR GONÇALVES COSTA
ARLEY RODRIGUES D'ABADIA
JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA

COTA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, oferece denúncia, em 56 (cinquenta e seis) laudas, e em separado, em face de ACINEMAR GONÇALVES COSTA, ARLEY RODRIGUES D'ABADIA e JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA pela prática dos crimes alhures referidos.

Nesta oportunidade, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer:

a) que sejam expedidas certidões de antecedentes criminais dos DENUNCIADOS pelo cartório distribuidor local e oficiado ao Instituto de Criminalística, para que também forneça folhas de antecedentes criminais atualizadas (incluindo-se eventual ação penal em curso), notadamente aquelas sujeitas à reserva de jurisdição (arts. 20, parágrafo único, 709, § 2º, e 748, todos do CPP, art. 163, § 2º e 202 da Lei de Execuções Penais e art. 76, § 6º da Lei 9.099/ 95).





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Em caso positivo, requer que seja informada a data da distribuição e das decisões condenatórias com trânsito em julgado, incluindo-se eventuais Ações Penais em trâmite;

b) a inclusão no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), dos dados relativos a este processo (número do protocolo, data da distribuição, qualificação dos denunciados e dispositivos legal em que estão incursos);

c) a expedição de ofício ao Instituto de Identificação junto a Superintendência de Polícia Técnico Científica informando os dados relativos ao processo (número do protocolo, data da distribuição, qualificação dos denunciados e dispositivo legal em que estão incursos) e requisitando as suas inclusões nos cadastros de antecedentes criminais a que tiverem acesso (INFOSEG, etc.), outrossim, seja requisitado no mesmo ofício a remessa das certidões de antecedentes criminais dos DENUNCIADOS em todas as bases de dados nacional e estadual que tiverem acesso;

DA DECRETAÇÃO DE PRISÃO E/OU AFASTAMENTO DO VEREADOR ACINEMAR GONÇALVES COSTA

01- Os fatos objetos desta ação penal ocorreram entre os meses de janeiro e setembro de 2021, quando o denunciado **ACINEMAR GONÇALVES COSTA** exercia as funções de Presidente da Câmara de vereadores de Formosa. Em que pese não ser mais o presidente, o denunciado segue como vereador dos mais influentes naquela casa de leis, inclusive continuando a receber diárias, mesmo após o início das apurações do MP. Estas diárias que foram recebidas após o período que abrangeu a investigação também passarão pelo escrutínio do MPGO em outra oportunidade.





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

02- O denunciado "NEMA" revela que, em liberdade, e no exercício da elevada e influente posição de vereador da base, detém poderes de intimidação, constrangimento e até mesmo de coação sobre as testemunhas que ainda irão depor, muitas delas pessoas simples e ocupantes de funções públicas estão sujeitas a retaliações e perseguições. A maioria (04) servidores da Câmara, e que convivem diariamente com o denunciado.

03- A presença e frequência do denunciado junto à Câmara de Vereadores, local onde foram planejados os delitos imputados, onde foram produzidos os documentos utilizados para maquiar os desvios de dinheiro público, e onde o denunciado terá controle e contato com testemunhas outrora a ele subordinadas, a exemplo do controlador da Casa de Leis e do financeiro, arrolados como testemunhas nesta denúncia, certamente acarretará prejuízo indelével à instrução pela facilidade que o denunciado encontrará na Câmara para falsificar documentos e assediar servidores, a exemplo do que demonstrou ser capaz de fazer, ao cooptar para o crime o motorista da Câmara e produzir documentos ideologicamente falsos.

04- O exercício e uso deletério desta influência do denunciado ficou bastante clara e cristalina em inúmeras mensagens extraídas do aplicativo whatsapp instalado no seu aparelho celular, consoante adiante demonstrado. Tais conversas revelam de forma robusta a abrangência do poder do denunciado junto a autoridades com enorme poder



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

administrativo e político. Revelam também a índole do denunciado "**NEMA**", que não se inibe nem se envergonha de usar o cargo de vereador para obter benesses, influências e vantagens indevidas em troca sabe-se lá do que. Com certeza absoluta acionará os seus "amigos" para ameaçar a instrução do processo.

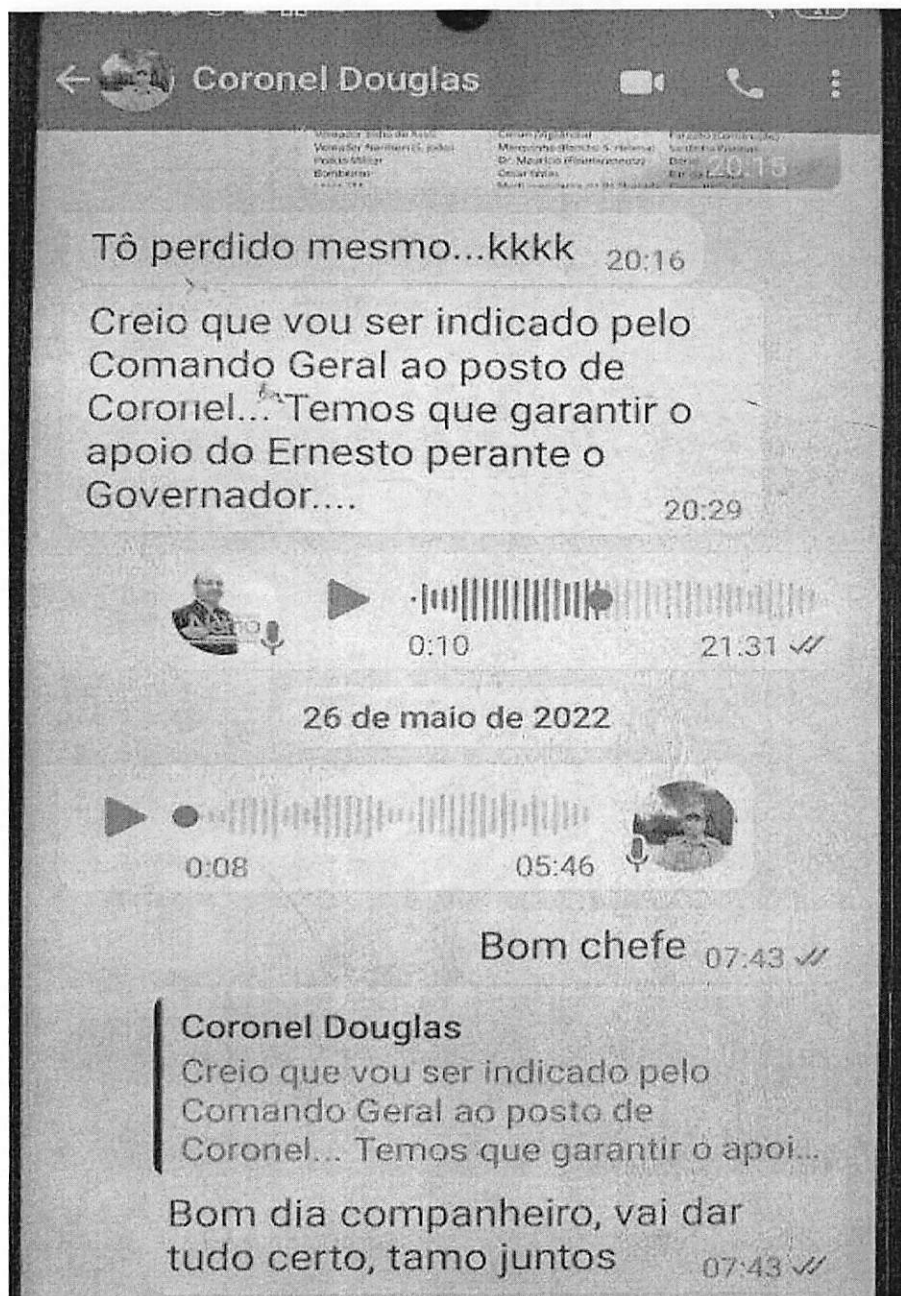
05- O denunciado, já recentemente, maio/junho de 2022, na condição de vereador, manteve diversos contatos com o atual Secretário de Governo do Estado de Goiás, **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, de sorte a que ele intercedesse e interferisse junto ao Governador **RONALDO RAMOS CAIADO**, para conseguir a promoção do Coronel do Corpo de Bombeiros de Formosa/GO, **CORONEL DOUGLAS**, denominado amigo dos interlocutores, conforme *prints* extraídos do aparelho celular apreendido.

06- Em tais conversas fica claro que estas "altas" autoridades se articulam desavergonhadamente para obter vantagem pessoal valendo-se de seus cargos públicos em um benefício mútuo próprio do velho esquema de "uma mão lava a outra", ajude o amigo hoje para ser ajudado amanhã, e isto a nível de governo de Estado. Por estas e outras razões se torna necessária a prisão do denunciado para garantir uma instrução processual escorreita, e sem interferências desta natureza.

07- Segue abaixo, para a comodidade da consulta a triangularização do plano imoral levado a efeito pelo denunciado "**NEMA**", juntamente com o Comandante do Corpo de Bombeiros local, **TENENTE CORONEL DOUGLAS**, e o Secretário de Governo do Estado **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**.



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

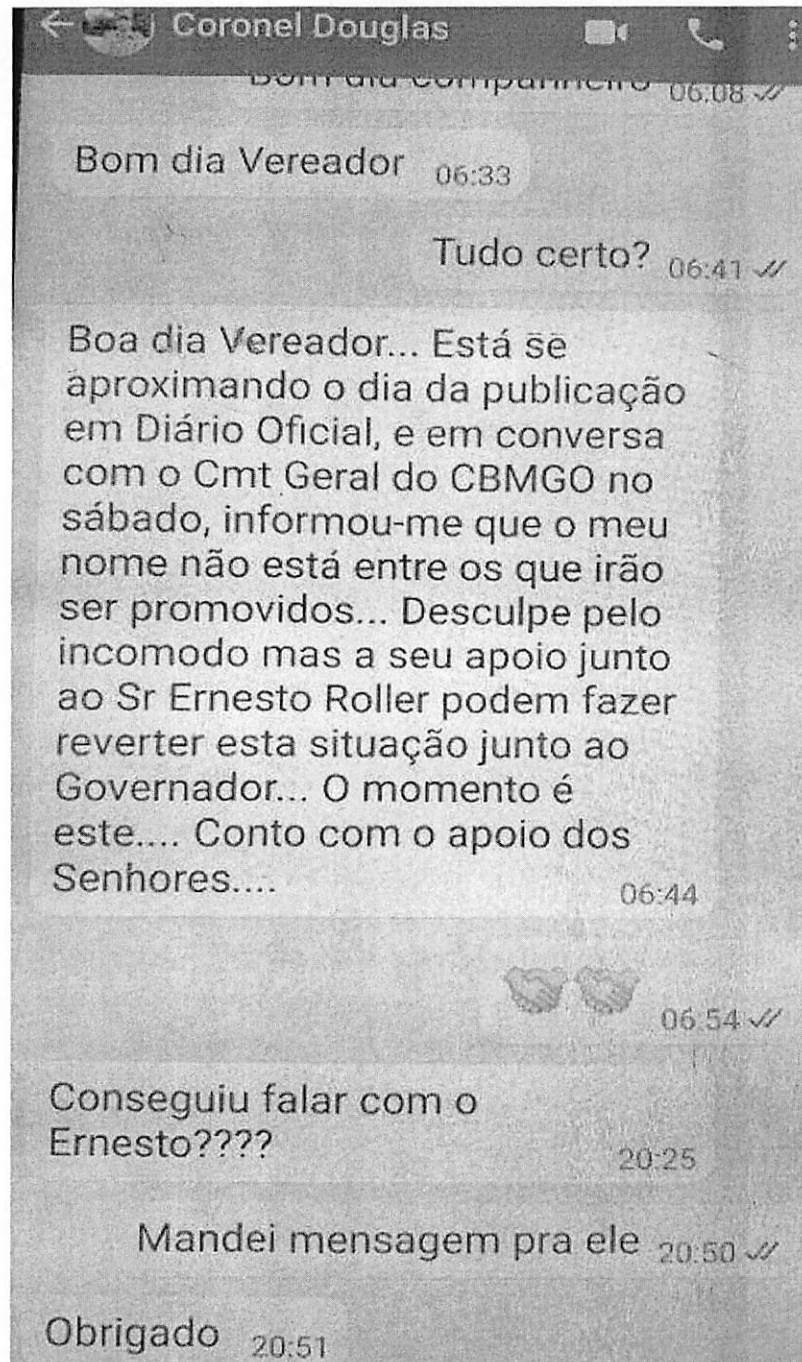


Valor: R\$
 PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
 FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
 Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



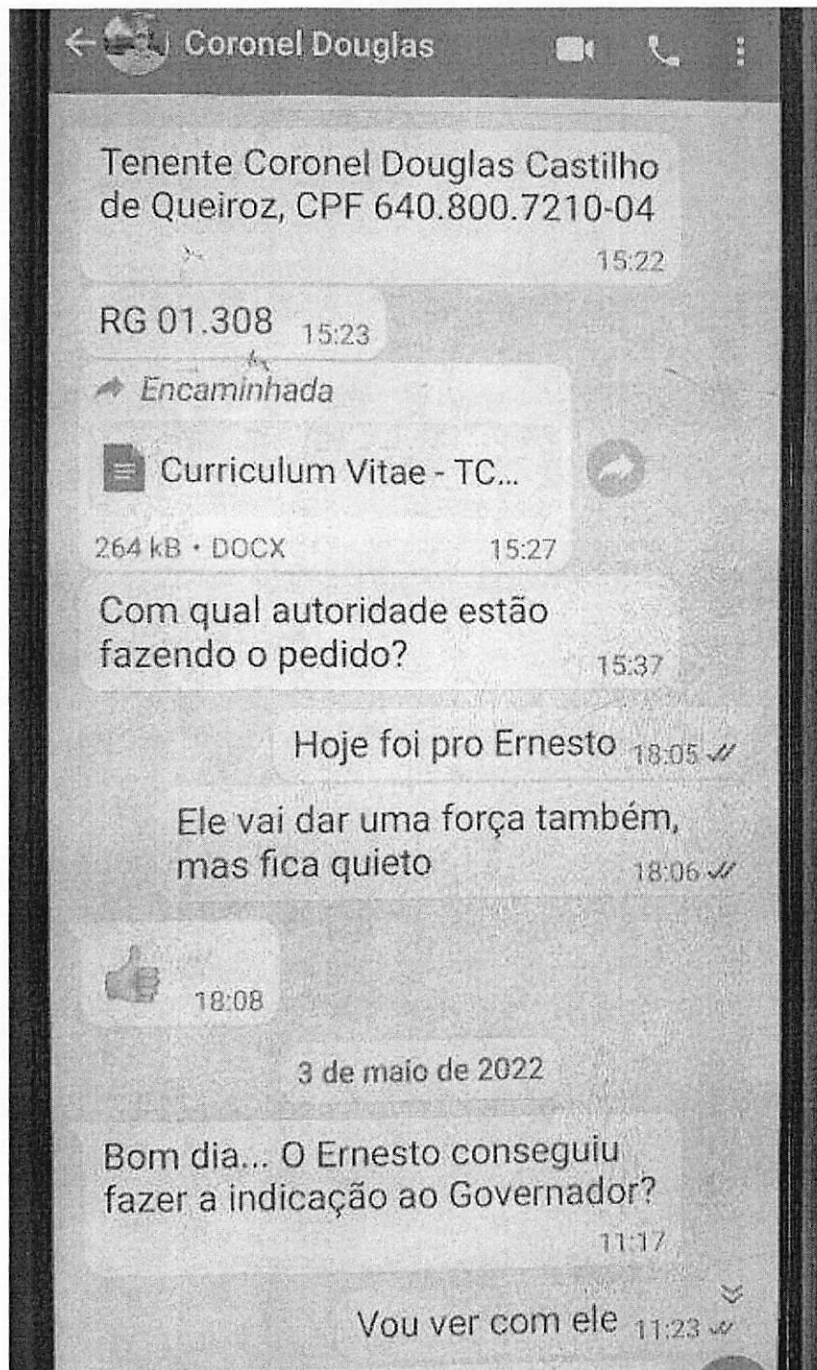
Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

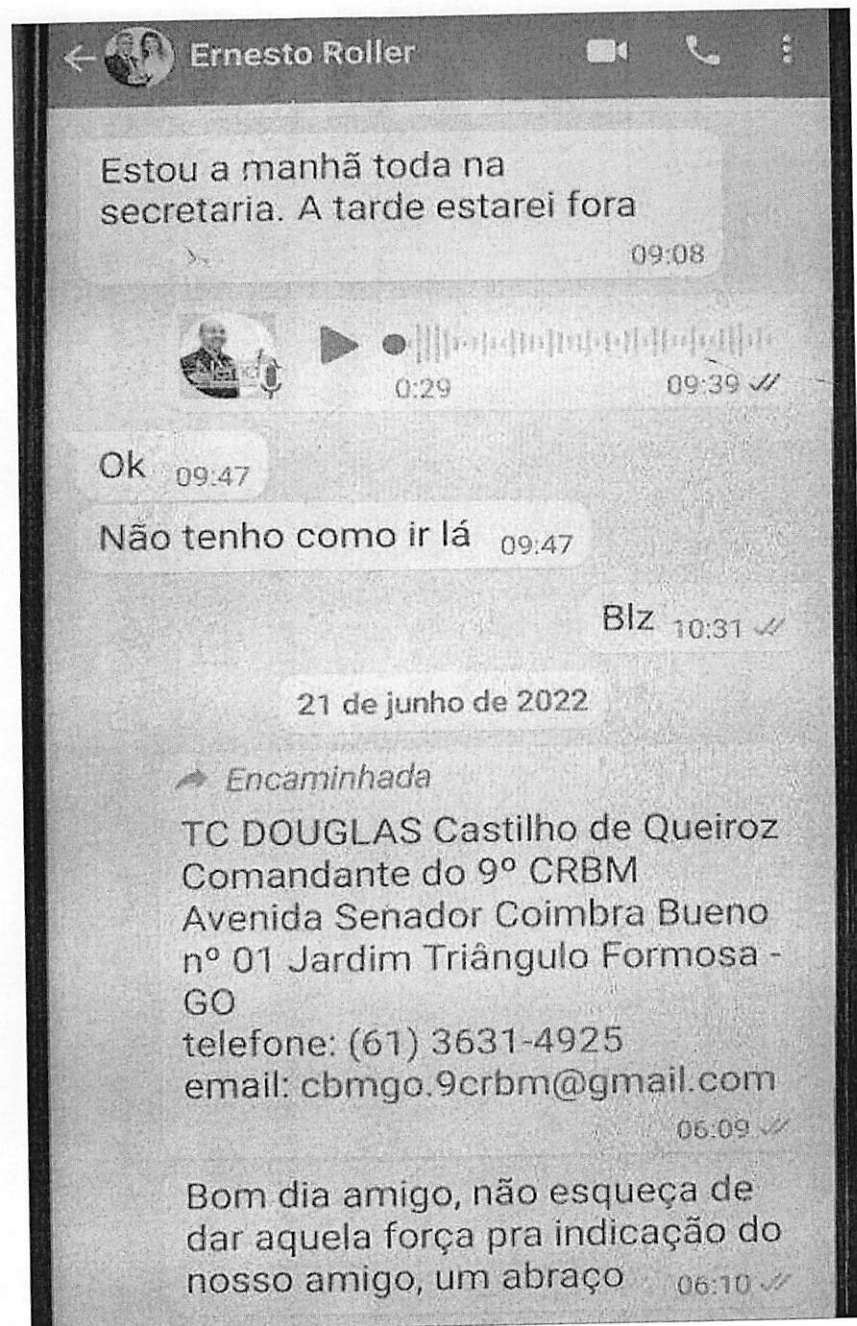


Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:29:44



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

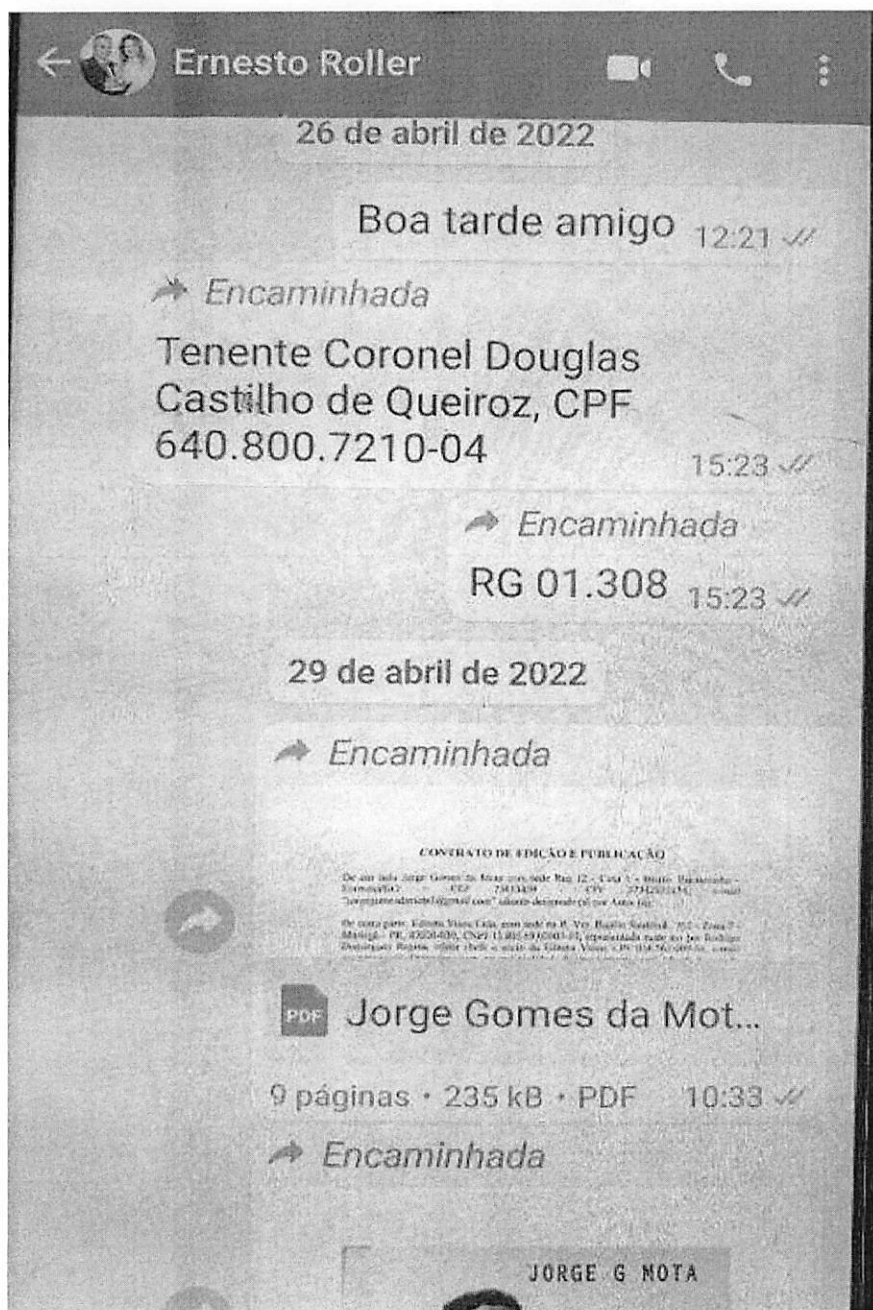
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

08- E nem se alegue que tal exercício imoral de poder entre o vereador "NEMA", o oficial TC DOUGLAS, e o braço direito do Governador RONALDO CAIADO, e seu Secretário de Governo ERNESTO GUIMARÃES ROLLER permaneceu apenas no campo da cogitação, já que a suposta advocacia administrativa, crime tipificado no art. 321 do Código penal (Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário) exercida neste episódio vem sendo exitosa:

1.2) QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

1.2.1 Ao Posto de Coronel (QOC)

De acordo com o §2º do art. 2º, §3º do art. 6º e §2º do art. 18, todos da Lei n. 11.383/90, o Quadro de Acesso por Merecimento para a promoção ao posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Comando (QOC) fica organizado conforme a sequência a seguir:

1	TC	1.305	HÉLIO CRISTIANO DO CARMO
2	TC	1.300	MICHELSEN RODRIGUES DE FARIA
3	TC	1.314	CARLOS ALBERTO CARDOSO FALEIROS
4	TC	1.311	ANDERSON GONÇALVES DE SIQUEIRA MOURA
5	TC	1.312	PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA
6	TC	1.302	EDUARDO SOUZA E SILVA
7	TC	1.399	WANDERSON JUNHO GOMES DOS REIS

Publicação 938 (000031012355)

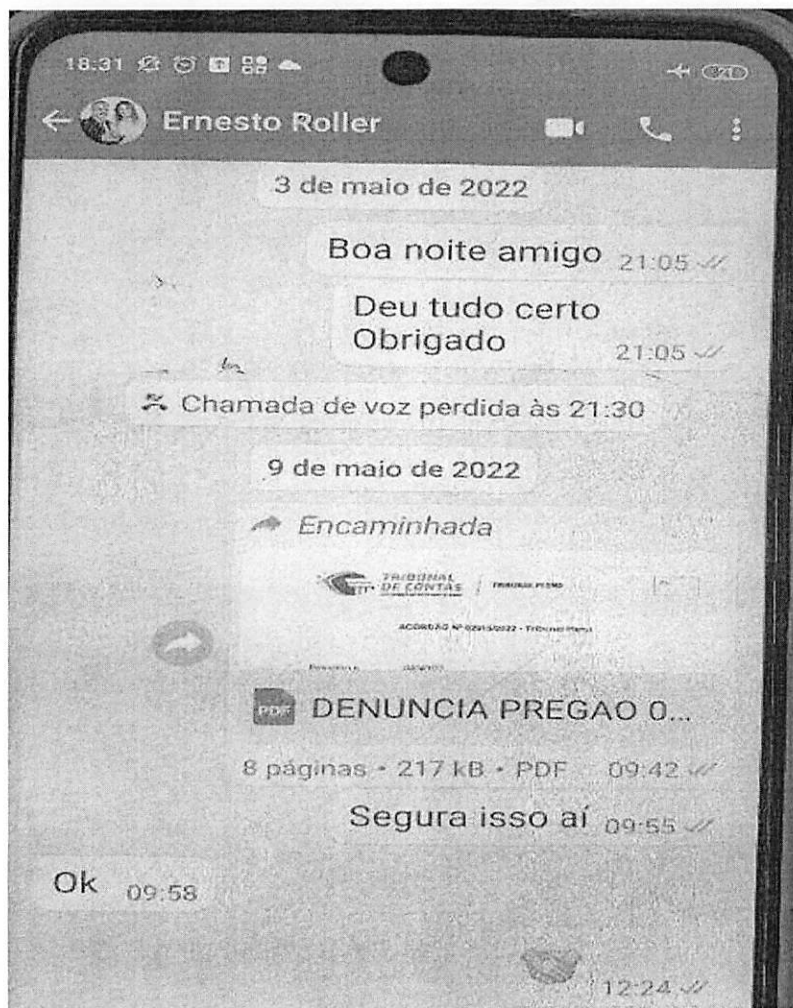
SEI 202200011020101 / pg. 4

8	TC	1.309	JOÃO DIVINO LOURENÇO JUNIOR
9	TC	1.397	FERNANDO A. CARAMASCHI DE MELLO
10	TC	1.315	AMILTON DE SOUZA CONCEIÇÃO
11	TC	1.405	THIAGO ABDALA DE MORAIS
12	TC	1.299	MARCOS ABRAHÃO MONTEIRO DE PAIVA
13	TC	1.396	TIAGO DIAS COELHO
14	TC	1.308	DOUGLAS CASTILHO DE QUEIROZ
15	TC	1.404	WARLEY MARTINS DE SOUSA
16	TC	1.316	CRISTIANO CARVALHO REZENDE
17	TC	1.392	ERDEBANE RODRIGUES MONTEIRO JR
18	TC	1.398	FABIO NUNES DO NASCIMENTO
19	TC	1.306	WAGMAR COSTA FRANCO



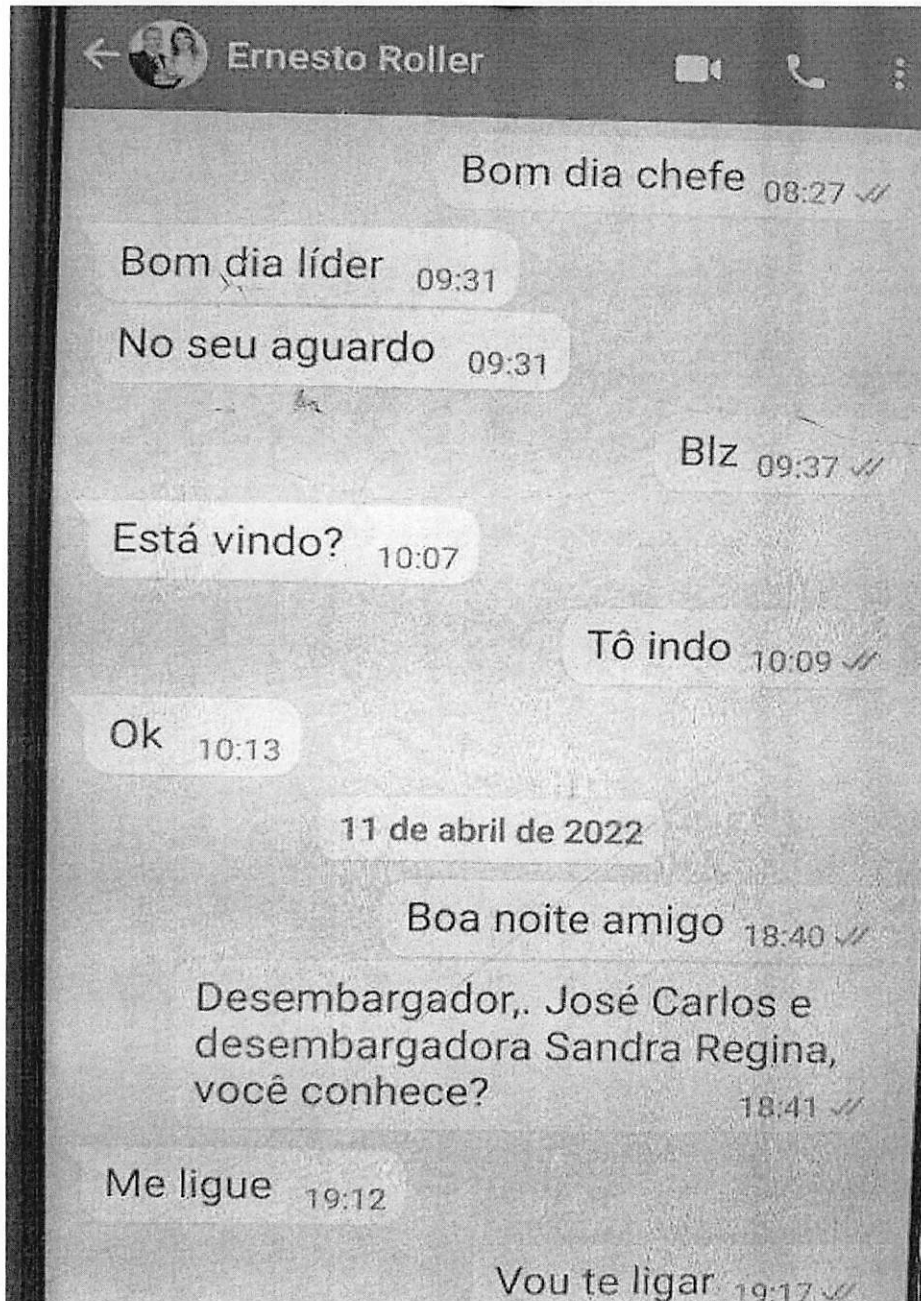
Promotoria de Justiça de Formosa/GO

09- Ainda como exemplo da força de influência do denunciado "NEMA", que em liberdade será certamente empregada para obstaculizar a instrução, seguem as mensagens trocadas entre ele e o Secretário de Governo do Estado **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, onde fica evidente, no mínimo a tentativa de interferência junto ao egrégio **TCM-GO**, e até mesmo junto a desembargadores do egrégio **TJGO**, sempre no interesse particular escuso.





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

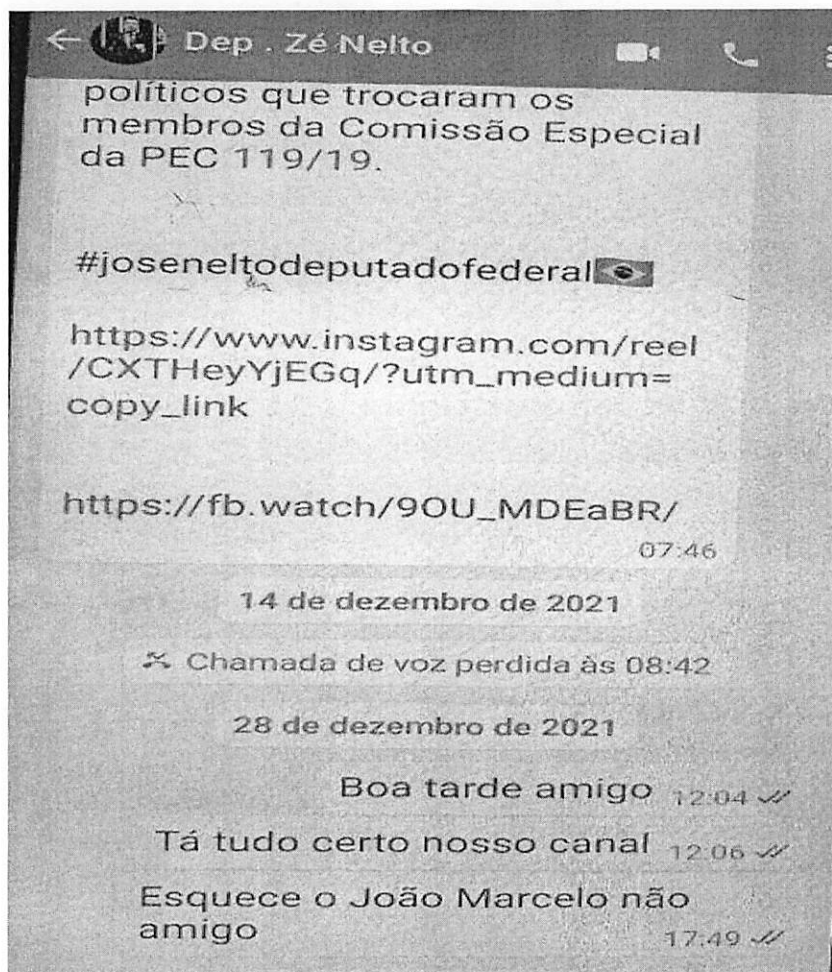


Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11



Promotoria de Justiça de Formosa/GO

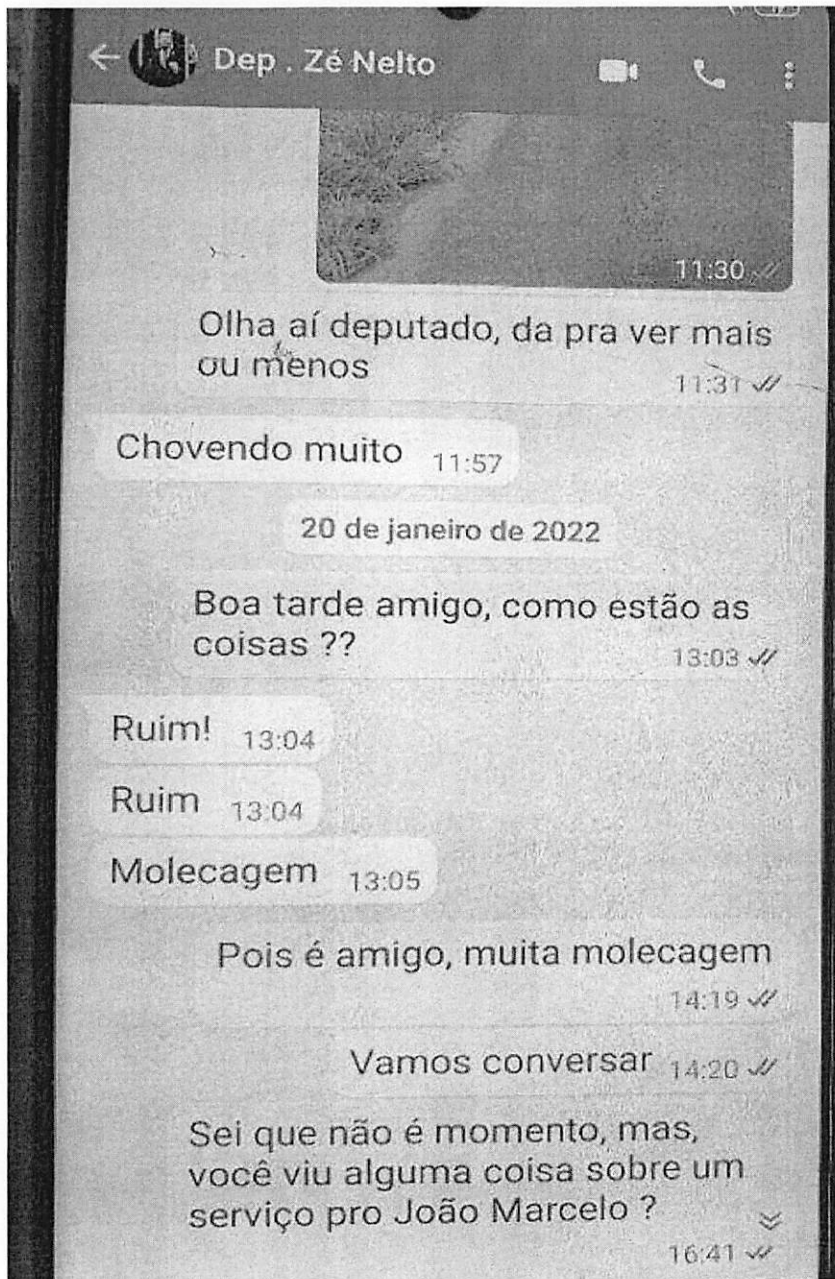
10- São dezenas e dezenas de mensagens trocadas em que o denunciado **ACINEMAR GONÇALVES** dá mostras de sua influência para obter vantagens espúrias e no interesse privado, a exemplo das últimas que seguem abaixo, onde trata com o **Deputado Federal JOSÉ NELTO** uma colocação para o codenunciado **JOÃO MARCELO HAMÚ OPA SILVA**, e também na que pede favor ao prefeito **GUSTAVO MARQUES**, e igualmente solicita vantagens ao então Superintendente do **INCRA RIBEIRO**, etc...





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

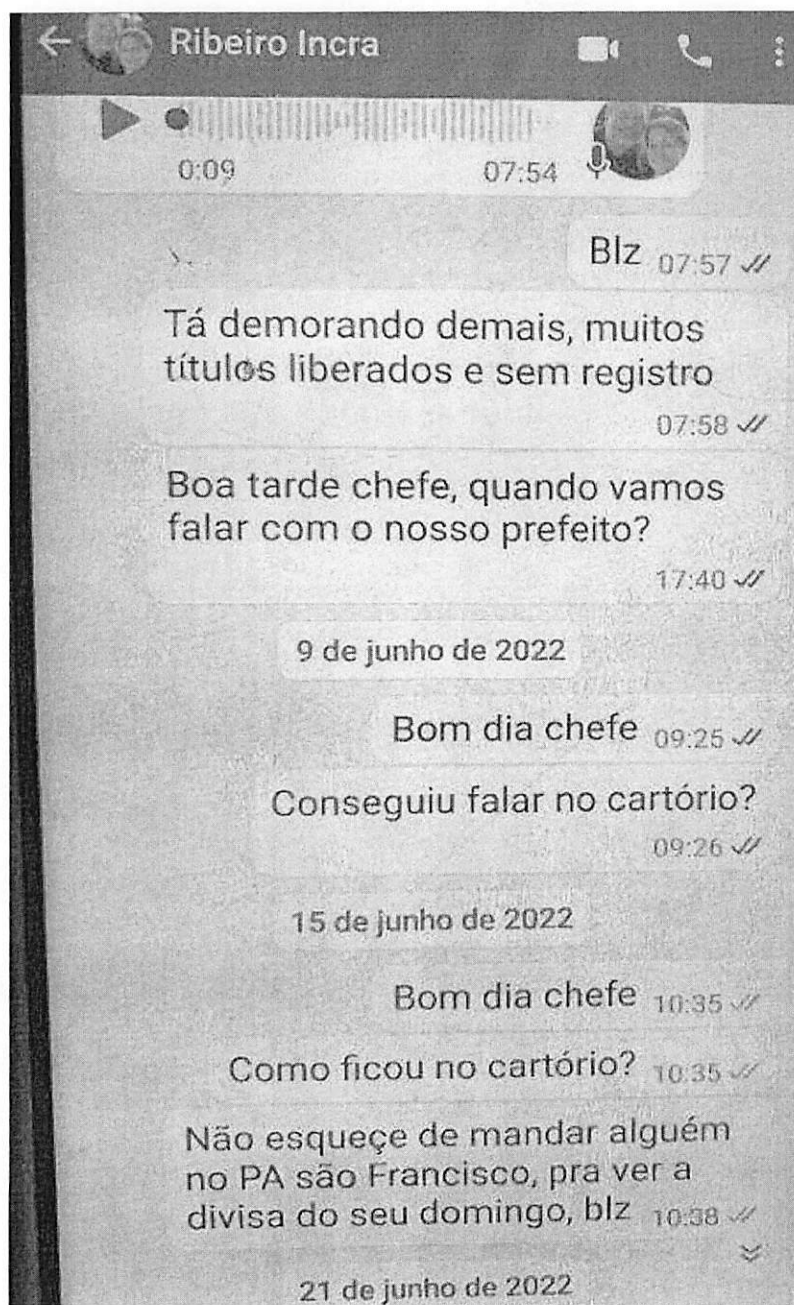
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

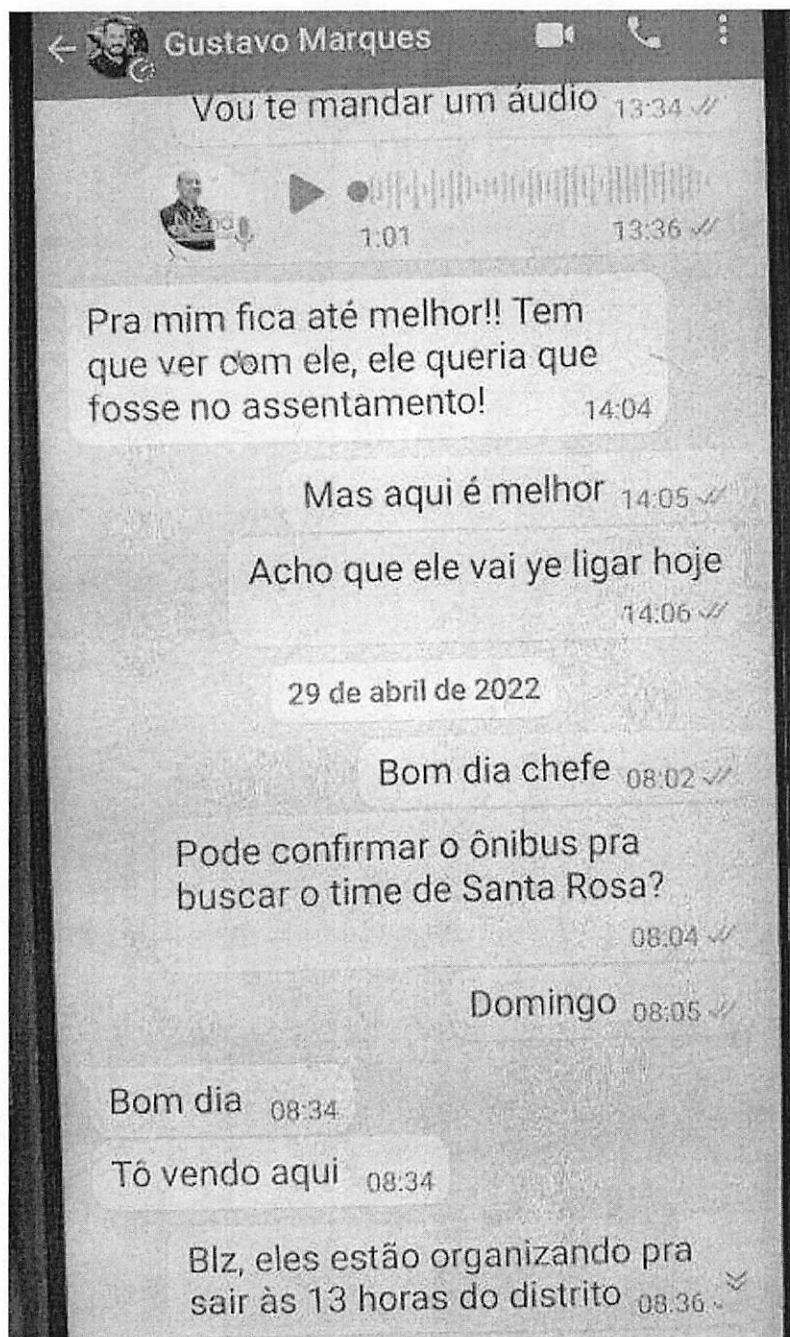
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11





Promotoria de Justiça de Formosa/GO

11- Por todos estes motivos, excelência, e por entender presentes os requisitos e pressupostos autorizadores da decretação da prisão preventiva, sobretudo para a assegurar a instrução criminal escoreta, livre de pressões e influências ilegais, é que pleiteia o Ministério Público a decretação da prisão preventiva de **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, ou, no pior dos quadros, o seu afastamento da condição de vereador pelo período inicial de 180 dias.

12- Requer, por fim, após o cumprimento da decisão, em caso de deferimento, ou mesmo em caso de indeferimento, a retirada do sigilo da ação penal.

Formosa, 25 de junho de 2022

DOUGLAS CHEGURY
Promotor de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:30:11

**DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU
O AFASTAMENTO DO DENUNCIADO
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
DO CARGO DE VEREADOR**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Formosa – 3ª Vara Criminal

Rua Mário Miguel da Silva, Qd. 74, Lt 1/15, Parque Laguna II, Formosa/GO | CEP: 73814-173 |
Fone: (61)3642-8350 | e-mail: varacriminal3formosa@tjgo.jus.br

DECISÃO / MANDADO DE CITAÇÃO

Nos termos dos arts. 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial

Processo nº: 5373629-16.2022.8.09.0044

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público do Estado de Goiás

Réus: Acinemar Gonçalves Costa, Arley Rodrigue S D Abadia e João Marcelo Hamú Opa Silva

Trata-se de denúncia oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** em desfavor de **Acinemar Gonçalves Costa, Arley Rodrigue S D Abadia e João Marcelo Hamú Opa Silva**, por suposta prática do(s) delito(s) associação criminosa, falsidade ideológica e peculato, previsto(s) no(s) art(s). 288, 299 e 312 do Código Penal.

Em análise formal da denúncia, verificam-se presentes os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 514 do CPP, NOTIFIQUEM-SE os acusados para, em 15 dias, oferecerem DEFESA PRÉVIA.

Passo à análise do pedido formulado pelo Ministério Público para decretação da prisão preventiva ou afastamento do acusado **Acinemar Gonçalves Costa** do cargo de vereador.

Sustenta o representante do Ministério Público que há necessidade de decretação da prisão preventiva do acusado para assegurar a instrução criminal, livre de pressões e influência ilegais e, de forma subsidiária, o afastamento da condição de vereador pelo período de 180 dias.

Fundamenta seu pedido na influência que o cargo de vereador lhe proporciona, sem do poder de intimação e coação sobre testemunhas, especialmente aquelas que são servidores da Câmara.

Exemplifica a situação com duas trocas de mensagens do acusado com Secretário de Governo Estadual. A primeira, para obter a promoção de Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros ao cargo de Coronel, culminando com a publicação da efetiva indicação da pessoa à posição pretendida. A segunda, em suposta tentativa de interferência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e junto a desembargadores do Tribunal de Justiça.

Preliminarmente, profiro a decisão sem a oitiva da parte contrária, com fundamento no art. 282, § 3º do Código de Processo Penal, tendo em vista o perigo de ineficácia da medida.

Com efeito, os elementos de prova trazidos pelo Ministério Público, em especial a troca de mensagens do acusado Acinemar com Secretário de Estado, Prefeito e Deputado demonstram que se trata de pessoa com prestígio na administração Pública nas esferas Municipal e Estadual.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORMOSA - 3ª VARA CRIMINAL
Usuário: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury - Data: 04/07/2022 22:27:42



Referidas mensagens ainda demonstram que, em tese, o acusado se esforça para ajudar amigos e, de outro lado, impedir investigações ou denúncias que possam lhe prejudicar, usando termos como "segura isso aí", quando se refere a processo junto ao TCM-GO, bem como querendo saber se o Secretário do Governo do Estado conhece determinados desembargadores do e. TJGO.

O teor das mensagens trocadas com interlocutores do alto escalão do Poder Público Estadual demonstra que o exercício do Mandato de Vereador pelo acusado Acinemar oferece risco à instrução criminal, supostamente utilizando o prestígio de seu mandato para satisfazer interesses pessoais.

Todavia, a prisão preventiva não é medida que se mostra indispensável nesse momento, vez que são suficientes as cautelares diversas da prisão, previstas nos arts. 319, inciso II, III, VI e IX, do Código de Processo Penal, a saber: (i) proibição de acesso ou frequência da Câmara de Vereadores de Formosa; (ii) proibição de manter contato as testemunhas arroladas na denúncia: Adão Pereira Ximenes, Marcelo Joarum Oliveira, Vereadora Fernanda Lima, Geraldo Magela Gambardel e Jéssica da Silva; (iii) suspensão do mandato de vereador por 180 dias; (iv) monitoração eletrônica.

As cautelares se justificam para impedir qualquer tipo de coação contra as referidas testemunhas, bem como utilizar o prestígio que o seu mandato lhe confere para atrapalhar a instrução desta ação penal. A monitoração eletrônica se justifica para impedir qualquer tentativa de aproximação da Câmara ou das testemunhas.

Diante do exposto, **defiro** o pedido subsidiário do representante do Ministério Público para afastar o acusado **Acinemar Gonçalves Costa** do exercício do mandato de vereador, bem como aplicar em seu desfavor as cautelares diversas da prisão previstas nos incisos II, III, VI e IX, do Código de Processo Penal.

Expeçam-se os respectivos mandados de notificação.

Com relação ao acusado Acinemar, inclua-se no mandado de notificação a intimação para cumprir as medidas cautelares ora fixadas, sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento (art. 312, § 1º, do CPP).

OFICIE-SE à Câmara de Vereadores de Formosa para **SUSPENDER** o vereador **Acinemar Gonçalves Costa** do exercício de seu mandato, incluindo cópia desta decisão no ofício.

REQUISITE-SE junto à DGAP o equipamento de monitoração eletrônica, bem como a indicação de local e data para instalação.

RETIRE-SE o sigilo.

Intime-se.

Formosa, datado e assinado digitalmente.

Eduardo de Agostinho Ricco
Juiz de Direito

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIAS QUE MANTEVE O AFASTAMENTO DO
MANDATO DO VEREADOR DENUNCIADO
ACINEMAR GONÇALVEZ COSTA
REDUZINDO DE 180 PARA 90 DIAS**



Secretaria da 3ª Câmara Criminal

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 7º Andar, Setor Oeste, CEP: 74130-011, Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3216-2267 / 2269 - e-mail: camaracriminal3@tjgo.jus.br

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL Nº.: 5599135-10.2022.8.09.0044

DATA DA SESSÃO: 18 de outubro de 2022

HORA DE INÍCIO: 13:00

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

Paciente: Acinemar Goncalves Costa

Relator: DR. SIVAL GUERRA PIRES

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Horácio de Rezende

Procurador de Justiça: Dr. João Porto Silvério Júnior

DECISÃO:

"Por unanimidade de votos, parecer ministerial acolhido, ordem conhecida e denegada. De ofício, redução do prazo de afastamento do exercício do mandato de vereador de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) dias, a partir da decisão objeto da impetração, ressalvada possibilidade de nova decisão se ocorrido fato novo, nos termos do voto do relator".

Votaram com o Relator:

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Lília Mônica de Castro Borges Escher

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Camila Nina Erbeta Nascimento

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Horácio de Rezende

O Excelentíssimo Senhor Dr. Aureliano Albuquerque de Amorim

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: LEOSON CARLOS RODRIGUES - Data: 09/11/2022 11:28:28



datado e assinado digitalmente

Glaucivânia Cândida Pereira de Carvalho

Secretária da 3ª Câmara Criminal

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: LEOSON CARLOS RODRIGUES - Data: 09/11/2022 11:28:28



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Habeas Corpus nº 5599135-10.2022.8.09.0044

Comarca: Formosa

Impetrante: Douglas Nardy Oliveira

Paciente: Acinemar Gonçalves Costa (solto)

Relator: Dr. Sival Guerra Pires – Juiz Substituto em 2º Grau

EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO. VEREADOR. USO INDEVIDO DE DIÁRIAS EXERCÍCIO FUNÇÃO PARLAMENTAR. CAUTELARES DIVERSAS. CONTEMPORANEIDADE. REVOGAÇÃO. INCOMPORTABILIDADE. **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDADO DE VEREADOR. PRAZO.**

1. Se justificada a necessidade de manutenção das cautelares diversas, dado o risco concreto de reiteração e para assegurar a conveniência da instrução criminal, resta inviabilizada a revogação. 2. Contemporâneas as cautelares adotadas, não se revela caracterizada a apontada coação ilegal. 3. *Na aplicação da medida de suspensão do exercício de mandato eletivo, embora não previsto legalmente o prazo de duração, a mesma deve ser compatível com a necessidade de instrução processual, mas sem se perder de vista o sentido do mandato eletivo e os aspectos democráticos nisso envolvidos.* 4. *Havendo carência de motivação quanto ao prazo necessário para as providências cabíveis, justificável a redução, de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) dias, com aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.* 5. Habeas corpus conhecido e denegada a ordem. De ofício, reduzido o prazo de suspensão do exercício de mandato de vereador.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Habeas Corpus** nº 5599135-10.2022.8.09.0044, da Comarca de Formosa, em que é Impetrante Douglas Nardy Oliveira e Paciente Acinemar Gonçalves Costa.

ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **acolhendo o parecer**

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: LEOSON CARLOS RODRIGUES - Data: 09/11/2022 11:28:28



ministerial de cúpula, em conhecer e denegar a ordem impetrada. De ofício, redução do prazo de afastamento do exercício do mandato de vereador de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) dias, a partir da decisão objeto da impetração, ressalvada possibilidade de nova decisão se ocorrido fato novo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, com o Relator, os Senhores Desembargadores Lília Mônica de Castro Borges Escher, Camila Nina Erbetta Nascimento, Roberto Horácio de Rezende e o Dr. Aureliano Albuquerque de Amorim.

Presidiu o julgamento o Desembargador Roberto Horácio de Rezende.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, Doutor João Porto Silvério Júnior.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Sival Guerra Pires

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Habeas Corpus nº 5599135-10.2022.8.09.0044

Comarca: Formosa

Impetrante: Douglas Nardy Oliveira

Paciente: Acinemar Gonçalves Costa (solto)

Relator: Dr. Sival Guerra Pires – Juiz Substituto em 2º Grau

RELATÓRIO

Trata-se de ordem de habeas corpus em favor do paciente **ACINEMAR GONÇALVES COSTA**, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Formosa, impugnando decisão que fixou medidas cautelares diversas da prisão, no Proc. nº 5373629-16 (mov. 4), em imputação de associação criminosa, falsidade ideológica e peculato (CP, arts. 288, 299 e 312).

O impetrante sustenta, em síntese: (1) desnecessidade do afastamento provisório da função pública de vereador em razão da ausência de poder de intimidação e coação de testemunhas (funcionários da Câmara Legislativa), bem como



da separação de poderes e mudança de quadro fático, por não mais estar investido na função de Presidente da Câmara Legislativa; (2) ausência de contemporaneidade dos fatos que serviram que motivação para a fixação das medidas cautelares diversas.

Ao final, pugna pela concessão da ordem, em sede liminar, com imediata revogação integral das medidas cautelares fixadas; subsidiariamente a revogação da ordem cautelar que determinou o afastamento provisório da função pública de vereador, de modo a prestigiar o livre exercício do mandato eletivo.

Liminar indeferida (mov. 10).

Nos autos e sistema não consta outro registro criminal.

Distribuição sem identificação de prevenção/conexão (mov. 08).

É o relatório.

VOTO

I.

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do paciente e de Arley Rodrigue S D'Abadia e João Marcelo Hamú Opa Silva, por associação criminosa, falsidade ideológica e peculato (CP, arts. 288, 299 e 312), onde se apurou o uso indevido de diárias em razão do exercício da função de parlamentar, as quais, somadas, alcançam um valor menor que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A denúncia foi recebida e, na oportunidade, acolhendo pedido do Ministério Público, afastou o paciente do exercício do mandato de vereador, bem como aplicou em seu desfavor as cautelares diversas da prisão previstas nos incisos II, III, VI e IX, do Código de Processo Penal (mov. 4).

Na mov. 27, a defesa postulou a revogação da cautelar de afastamento do vereador do cargo público. Instado, o Ministério Público, manifestou desfavorável à revogação das cautelares, por entender que há risco de reiteração delitiva e a possibilidade de influenciar o regular trâmite processual (mov. 30).

A autoridade coatora indeferiu o pedido (mov. 32) por entender que não houve fato superveniente capaz de alterar o convencimento que lastreou a fixação das referidas medidas cautelares.

II.

Alega o impetrante, em síntese: (1) desnecessidade do afastamento provisório da função pública de vereador em razão da ausência de poder de intimidação e coação de testemunhas (servidores da Câmara Legislativa), bem como da separação de poderes e mudança de quadro fático, por não estar no exercício das funções de Presidente da Câmara Legislativa; (2) ausência de contemporaneidade dos fatos que serviram que motivação para a fixação das medidas cautelares diversas.

A decisão está motivada nos seguintes termos:

"(...) Compulsando os autos, verifico que desde a imposição das medidas cautelares, não houve fato superveniente capaz de alterar o

convencimento que lastreou a sua fixação. O fato de o requerente não atuar mais junto à Presidência da Câmara Legislativa, por si só, não justifica a revogação das cautelares, ao passo que foram determinadas diante da demonstração que, em tese, o exercício do Mandato de Vereador pelo acusado Acinemar oferece risco à instrução criminal (decisão do ev. 4). Além disso, o retorno do vereador ao cargo permite a reiteração das supostas práticas criminosas, ao passo que as práticas delitivas em julgamento guardam relação direta com a função legislativa, neste sentido: PRÁTICA CRIMINOSA QUE GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O MANDATO ELETIVO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. (...) 4. Caso em que a gravidade do caso não recomenda a permanência do paciente na Câmara de Vereadores de Parauapebas, dado que a prática criminosa guarda relação direta com o mandato eletivo por ele exercido, sob pena de se pôr em risco a continuidade das atividades ilícitas em apuração. 5. A decisão singular e o acórdão impugnado evidenciam que foram atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando outros meios, diferentes da prisão preventiva, foram considerados como eficazes a satisfazer as exigências cautelares da hipótese, com a mesma idoneidade, conquanto o comportamento atribuído ao paciente seja grave e deveras reprovável socialmente. (HC n. 343.915/PA, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 21/6/2016, DJe de 29/6/2016.) Assim, INDEFIRO o pedido de ev. 27, formulado pela defesa de AcinemarGoncalves Costa”.

Cediço que as medidas cautelares de natureza pessoal devem ser impostas quando necessárias para aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal ou para evitar a prática de infrações penais, devendo ser observada a adequação da medida à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do investigado.

Da mesma forma, prevê o art. 319, do Código de Processo Penal, que medidas cautelares podem ser aplicadas em substituição à prisão, desde que observado o binômio da proporcionalidade e adequação.

No caso dos autos, as cautelares impostas estão fundamentadas na necessidade de garantia da ordem pública, dados os delitos imputados (**associação criminosa, falsidade ideológica e peculato**) guardarem relação direta com o exercício do mandato pelo paciente, como também para assegurar a instrução criminal.

Ademais, o fato de não ser mais Presidente da Câmara dos Vereadores, por si só, não legitima a desconstituição das cautelares adotadas, já que o seu afastamento deu-se por haver indícios de que as ações ilícitas aconteceram no exercício da função parlamentar e dela se beneficiar.

III.

Outrossim, não há ofensa ao princípio da contemporaneidade na manutenção das cautelares alternativas impostas, porquanto demonstrada sua imprescindibilidade, destacando que, conforme a orientação estabelecida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, “[a] contemporaneidade diz com os motivos ensejadores da prisão preventiva

e não o momento da prática supostamente criminosa em si, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal' (STF, HC 185.893 AgR, Rel. Ministra ROSA WEBER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 26/04/2021)" (STJ, Sexta Turma, Relª. Ministra Laurita Vaz, AgRg no HC 755671/GO., julgado em 27/09/2022).

Logo, nesse ponto, não se evidencia coação ilegal a ser reparada.

IV.

No que diz respeito ao prazo de suspensão do exercício do mandato de vereador fixado, consistente em 180 (cento e oitenta) dias, cabe ressaltar, primeiramente, que tal medida não tem período pré-definido na legislação pátria, sem olvidar-se ainda a falta de motivação para o lapso estabelecido.

Assim, justificável que a questão seja avaliada com base na razoabilidade e proporcionalidade. Disso, há que se destacar que o paciente detém condições pessoais favoráveis, porquanto é primário, tem bons antecedentes, sem notícias de que tenha qualquer outra passagem criminal. Tais fatos revelam idoneidade, pois denotam inexistência de indicativos consistentes no sentido de que o retorno ao exercício do mandato de vereador implicará em impedir a devida instrução processual, sendo conjectural em concluir-se por tal risco.

Ademais, o prazo de suspensão deve ser considerado como razoável para "assegurar a instrução criminal, livre de pressões e influência ilegais" para o caso. Por isso, tem-se por plausível a redução da medida cautelar de suspensão do exercício do mandato de vereador para 90 (noventa) dias.

Sobre o assunto, este Tribunal já decidiu:

"HABEAS CORPUS. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DECISÃO FUNDAMENTADA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE VEREADOR. Constatando que o delito investigado guarda relação direta com as funções públicas do paciente, a imposição de medidas cautelares pelo juízo a quo de afastamento do exercício da atividade pública constitui medida necessária para evitar a reiteração criminosa e prejuízo à instrução criminal. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTEMPORANEIDADE. A medida cautelar aplicada guarda proporcionalidade e contemporaneidade com os fins que se pretende acautelar. REDUÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA. A medida cautelar de afastamento cautelar do paciente do exercício do cargo público de vereador não poderá se dar por prazo indeterminado, sob pena de configurar hipótese de cassação indireta do mandato, de modo que é razoável a redução dos efeitos da deliberação para prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que prolatada. ORDEM CONCEDIDA, EM PARTE, PARA REDUZIR O PRAZO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO PÚBLICO. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5231564-33.2022.8.09.0000, Rel. Desª. DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 13/05/2022, DJe de 13/05/2022)

Sendo assim, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, o prazo de 180 (cento e oitenta) revela-se excessivo, sendo necessária a sua redução, para 90 (noventa) dias, contados a partir da decisão objeto da impetração, ressalvada a possibilidade de novamente suspendê-lo, se sobrevierem razões que o justifiquem, em observância aos princípios da proporcionalidade e adequação.

De se notar que, sendo o retorno intrínseco ao exercício do mandato, resta prejudicada aquela medida cautelar pertinente ao acesso e frequência à sede da Câmara de Vereadores, mantidas as demais providências explicitadas na decisão recorrida.

V.

Ao teor do exposto, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, voto pelo conhecimento da ordem e por sua denegação, bem assim para que, de ofício, seja reduzido o prazo de suspensão do exercício do mandato de vereador pelo paciente para 90 (noventa) dias, contados a partir da decisão objeto da impetração, ressalvada a possibilidade de nova decisão se ocorrido fato novo.

Comunique-se à autoridade apontada como coatora, com cópia do acórdão.

Dê-se ciência ao impetrante. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Sival Guerra Pires

Juiz Substituto em 2º grau

Relator

EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO. VEREADOR. USO INDEVIDO DE DIÁRIAS EXERCÍCIO FUNÇÃO PARLAMENTAR. CAUTELARES DIVERSAS. CONTEMPORANEIDADE. REVOGAÇÃO. INCOMPORTABILIDADE. **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDADO DE VEREADOR.** PRAZO. 1. Se justificada a necessidade de manutenção das cautelares diversas, dado o risco concreto de reiteração e para assegurar a conveniência da instrução criminal, resta inviabilizada a revogação. 2. Contemporâneas as cautelares adotadas, não se revela caracterizada a apontada coação ilegal. 3. *Na aplicação da medida de suspensão do exercício de mandato eletivo, embora não previsto legalmente o prazo de duração, a mesma deve ser compatível com a necessidade de instrução processual, mas sem se perder de vista o sentido do mandato eletivo e os aspectos democráticos nisso envolvidos.* 4. *Havendo carência de motivação quanto ao prazo necessário para as providências cabíveis, justificável a redução, de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) dias, com aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.* 5. Habeas corpus conhecido e denegada a ordem. De ofício, reduzido o prazo de suspensão do exercício de mandato de vereador.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal
3ª CAMARA CRIMINAL
Usuário: LEOSON CARLOS RODRIGUES - Data: 09/11/2022 11:28:28





3ª Câmara Criminal

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

7º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2268 / 2269 – e-mail: camaracriminal3@tjgo.jus.br

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

PROCESSO N: 5599135-10.2022.8.09.0044

IMPETRANTE: Douglas Nardy Oliveira

PACIENTE: Acinemar Gonçalves Costa

IMPETRADO: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Formosa

RELATOR: SIVAL GUERRA PIRES

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminhamos cópia do Acórdão proferido neste Habeas Corpus (5599135-10.2022.8.09.0044), no qual a ordem foi **DENEGADA**, de ofício, seja reduzido o prazo de suspensão do exercício do mandato de vereador pelo paciente para 90 (noventa) dias, contados a partir da decisão objeto da impetração .

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Glaucivânia Cândida Pereira de Carvalho

Secretária da 3ª Câmara Criminal

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal
3ª CAMARA CRIMINAL
Usuário: LEOSON CARLOS RODRIGUES - Data: 09/11/2022 11:28:29

